



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86ª da República - Nº 23.571
Belém - Quinta-feira, 28 de julho de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

56 PÁGINAS

DECRETOS Ns. 10.165,
10.166 e 10.167
DECRETOS

Do Governo do Estado

**PORTARIAS E CONTRA-
TOS PARTICULAR**

Da Secretaria de Estado de Educa-
ção

**RELATÓRIO, BALANÇO,
DEMONSTRAÇÃO DOS RE-
SULTADOS E PARECER
DO CONSELHO FISCAL.**

Da ESTACON - Estacas, Sanea-
mentos e Construções S.A.

DESPACHOS

Da Secretaria de Estado da Fazen-
da

CONTRATOS

Da Fundação dos Terminais Rodo-
viários do Estado do Pará -
(FTERPA)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10167 DE 26 DE JULHO DE 1977**

Abre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento

no artigo 5º, da Lei nº 4675, de 09 de dezembro de 1976.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Estado do Interior e Justiça					1100	
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado do Interior e Justiça					1101	
						Cr\$ 1,00	
Classificação Orçamentária							
Discriminação	F	P	SP	P/A	Natureza da Desp.	Valor	
Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	02	07	020	2	055	4140	20.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial estabelecida no item III, do § 1º, do artigo 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seguinte elemento de despesa e categoria de programação a seguir discriminada:

Órgão	Secretaria de Estado do Interior e Justiça					1100	
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado do Interior e Justiça					1101	
						Cr\$ 1,00	
Discriminação	Classificação Orçamentária					Valor	
	F	P	SP		P/A		Natureza da Desp.
Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo -	02	07	020	2	055	4130	20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 1964)

DECRETO Nº 10165 DE 26 DE JULHO DE 1977

Torna sem efeito o Decreto nº 10.100 de 08.06.1977.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 10.100 de 08.06.1977, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional para o corrente exercício.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá à data de abertura do respectivo crédito constante do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Sec. de Est. de Administ.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. Nº 1964)

DECRETO Nº 10166 DE 26 DE JULHO DE 1977

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 1.100.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no Art. 5º da Lei nº 4.675, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Poder Judiciário						03
Unid. Orç.	Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito						03.01
							Cr\$ 1,00
Discriminação	Classificação Orçamentária					Natureza da Desp.	Valor
	F	P	SP		P/A		
Manutenção do Tribunal de Justiça	02	04	013	2	009	3131	500.000
						3132	500.000
						3150	100.000
TOTAL							1.100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de abril de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. Nº 1964)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Fernandes de Brito do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão - Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de junho de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. Nº 1964)



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Pro^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Abias Caldas de Almeida do cargo, em comissão,
de Assessor de Comunicação - Símbolo CC-7, do
Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de
Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 1964)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, Adalberto Figuei-
redo Cascaes do cargo, em comissão, de Comissário de
Polícia da localidade Ganhoão, município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 1964)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve nomear o 3º Sargento PM/RR Manoel
Pereira da Costa para exercer o cargo, em comissão, de
Delegado de Polícia do município de São Francisco do
Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
julho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE
ARAÚJO**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 1964)

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0756/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria das Graças de Lima Miranda Pinto, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 5313/72-DA/DP, de 16.06.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 763/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Marilda Muniz Rodrigues, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "José Bonifácio", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0962/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 765/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria das Graças Leão Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "José Alves Maia", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 975/73-DA/DP de 18.06.73, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 771/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria Alcenivia Pinheiro dos Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "19 de Agosto", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 954/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 779/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Leonora da Silva Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "19 de Agosto", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 953/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0781/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria das Graças Pinho Guimarães, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Dr. Paulo Pinheiro, no Município de Bragança, admitido através da Portaria nº 1813, de 02.03.1968, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0788/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Luzia Gomes Barbosa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "19 de Agosto", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 954/73-DA/DP, de 18.06.73, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 963/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria do Socorro Ugolino, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "São Francisco Xavier", no Município de Ananindeua, admitida através da Portaria nº 2.523/71-DA/DP, de 09.03.1971, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 965/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria das Graças de Araújo Aguiar, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício

cio no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, admitida através da Portaria Coletiva nº 0547/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 967/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Laide da Silva Farias, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 955/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 969/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Olinda Palheta Ribeiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Cândido Vilhena", no Município de Vigia, admitida através da Portaria nº 4152/72-DA/DP, de 17.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 971/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria do Carmo da Silva Gonçalves, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Prof. Camilo Salgado", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 00998/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 973/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria da Concelção Carvalho do Amaral, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Aníbal Duarte", nesta Capital, admitida através

da Portaria Coletiva nº 0941/73-DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 975/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Lourdes de Fátima Leal Ferreira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Augusto Montenegro", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1006/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 775-A/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Lindalva Andrade dos Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Santo Afonso", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 2816/73-DP/DEPES, de 24.10.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0977/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1453/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR Benedita de Jesus Maia Pinheiro, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Nossa Srª de Fátima, Rio Atatá, no Município de Muaná, admitida, através da Portaria nº 1899/74-DP/DEPES, de 10.07.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0978/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 001907/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Elza Duarte Souto

Batista, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Profª Maria Valmont. no Município de Alenquer, admitida através da Portaria nº 7004/72-DA/DP, de 04.08.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0981/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1456/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR Ruth dos Santos Dias, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Claudio Figueiredo, no Município de Muaná, admitida através da Portaria Coletiva nº 0644/74-DP/DEPES, de 19.04.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0982/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1455/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR Luiz Reis da Conceição, Vigia, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Sede Dr. José Malcher, no Município de Muaná, admitido através da Portaria Coletiva nº 2812/75-DIVAP/DEPES, de 30.09.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0984/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 00875/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Maria Vilma Souza de Carvalho, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual São Francisco de Assis, no Município de Monte Alegre, admitida através da Portaria Coletiva nº 2482/76-DIVAP/DEPES, de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0985/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 00874/77.

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Osvaldina da Silva Galvão, Professor Regente, Referência II, diarista, com

exercício na 7ª Divisão Regional de Educação, no Município de Monte Alegre, admitida através da Portaria Coletiva nº 2367/75-DIVAP/DEPES, de 08.09.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0986/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 002227/77.

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Gildásio Gomes de Oliveira, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Alacid da Silva Nunes, no Município de São João de Araguaia, admitido através da Portaria Coletiva nº 1452/76-DIVAP/DEPES, de 26.05.1976, a partir de 17.01.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0997/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 1454/77.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria de Lourdes dos Santos, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Antônio de Azevedo, no Município de Muaná, admitida através da Portaria Coletiva nº 1141/74-DP/DEPES, de 04.06.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 681/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Joana Vieira Barbosa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Almirante Barroso", no Município de Mocajuba, admitida através da Portaria Coletiva nº 1202/73-DA/DP, de 26.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1009/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria de Fátima Corrêa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "José de Alencar", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 2642/71-

DA/DP, de 10.03.1971, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1010/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Antônia Fernandes de Aguiar, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual da 3ª Travessa, no Município de Benevides, admitida através da Portaria nº 2087/70-DA/DP, de 06.03.1970, a partir de 05.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1013/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Edna Maria Paes Maués, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital, admitida através Portaria nº 0872/74-DP/DEPES, de 29.04.1974, a partir de 09.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1015/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Estelita de Oliveira Lameira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Freitas", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1231/73-DA/DP, de 27.06.1973, a partir de 09.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1017/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Doraci Soares das Dores, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Amazônas de Figueiredo", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0967/73-DA/DP, de 11.04.1973, a partir de 09.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1019/77-VIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Anália Gama da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0534/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 05.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1021/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Carvalho Ramos Rocha, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Santo Agostinho", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0984/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1023/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR, Ivete Carvalho Barbosa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "General Gurjão", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4245/72-DA/DP, de 17.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1025/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Isabel Coelho Moreira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Júlia Passarinho", no Município de Cametá, admitida através da Portaria Coletiva nº 1192/73-DA/DP, de 25.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1029/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR Mariléa Quinteiros Seabra, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício

na Escola em Regime de Convênio "São Cristovão", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 01029/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1031/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 DISPENSAR Maria das Graças Costa Gaia, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Freitas", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0875/74-DP/DEPES, de 29.04.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1034/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 DISPENSAR Léa Tereza Sena dos Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Vera Simplício", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0993/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1036/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 DISPENSAR Lucila Ferreira Pereira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 1046/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1048/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002685/77.

RESOLVE:
 DISPENSAR Leonízia Longobardi Coelho, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Carlos Gomes, nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1951/75-DIVAP/DEPES, de 06.08.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1069/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 DISPENSAR Maria Ivone Guerreiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Placidia Cardoso", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 1089/73-DA/DP, de 19.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1071/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
 DISPENSAR Maria Augusta Sarmiento da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Frei Daniel", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0962/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1073/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
 DISPENSAR Maria de Nazaré Tavares Mendes, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Caminheiros do Bem", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4575, de 24.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1075/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
 DISPENSAR Maria Aparecida Gaia, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Ruth Passarinho", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0992/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1077/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Manoel do Carmo Coelho, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Maria da Silva Nunes", no Município de Cametá, admitido através da Portaria nº 2262, de 11.08.1966, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1079/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Francisca Correa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Tatuais", no Município de São Miguel do Guamá, admitida através da Portaria nº 2152/70, de 06.03.70, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1081/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Celia Rodrigues dos Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Caminheiros do Bem", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0823/69-DA/DP, de 12.03.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1083/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Madalena Rodrigues Pena, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0495/69-DA/DP, de 03.03.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1087/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Celia Borges, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Santo Agostinho", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0984/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1089/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Iris Salame Berredo Reis, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Paulo Maranhão", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 038/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1091/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Walkiria de Souza Oliveira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Stelio Maroja", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 5260/72-DA/DP, de 16.06.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1093/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Dilma Gomes da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, admitida através da Portaria nº 2171/70-DA/DP, de 06.03.1970, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1095/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Osvaldina Santos Martins, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Poranga Jucá", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitida através da Portaria Coletiva nº 0989/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1098/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 020916/76,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, Inezila Monteiro da Silva, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual de Bacuriteua, no Município de Bragança, admitida através da Portaria nº 5944/72-DA/DP, de 28.06.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1110/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Oneide Maria Palheta Ribeiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Presidente Kennedy", no Município de Vigia, admitida através da Portaria nº 4151/72-DA/DP, de 17.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1115/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 003298/77,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, Elias Mendonça Alves, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício no Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria nº 0641/76-DIVAP/DEPES, de 31.03.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2999/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 005465/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Terezinha de Jesus Valente Cavalcante, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício no Ginásio Estadual Miguel Bitar, no Município de Breves, admitida através da Portaria nº 2023/75-DIVAP/DEPES, de 08.01.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3000/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 004537/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria da Concelção Freitas, Professor Não Titulado, Referência I, dia-

rista, com exercício na Escola Estadual Igarapé das Pedras, no Município de Monte Alegre, admitida através da Portaria nº 6131/71-DA/DP, de 11.08.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3002/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 005758/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Cesarina Viana Wilter, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Monsenhor Mâncio, no Município de Bragança, admitida através da Portaria Coletiva nº 2457/76-DIVAP/DEPES, de 13.08.1976, a partir de 01.03.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3003/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 026303/76,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Luzimar Reinaldo Barros Gonçalves, Professor Horista, Autorizado, com exercício na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 6739/76-DIVAP/DEPES, de 13.08.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3005/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1403/77-CORCOF, de 01.04.77,

RESOLVE:

DISPENSAR Edna Tavares da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária, com exercício na Escola Estadual Mateus do Carmo, nesta Capital lotada através da Portaria Coletiva nº 2474/76-DIVAP/DEPES, de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3007/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 005111/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Zilda Rodrigues da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual D. João VI, no Município de Capanema, admitida através da Portaria nº 2430/73-DP/DEPES, de 05.10.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3016/77 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Ivone Cunha e Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 0966/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3019/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Suely Maria Galvão Cordovil, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Catarina Labouré", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0553/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1086/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Norma Macedo Rodrigues, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Santo Afonso", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0890/74-DP/DEPES, de 29.04.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1139/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Júlia Maria de Oliveira, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com

exercício na Escola Estadual "Canutama", no Município de Benevides, admitida através da Portaria nº 2088/70-DA/DP, de 06.03.1970, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1141/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Josebeth Independência Alves da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Lecovillo", no Município de Benevides, admitida através da Portaria nº 5785/72-DA/DP, de 27.06.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1143/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Jucirema Monteiro Guimarães, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual do Bairro Marambaia, no Município de Curuçá, admitida através da Portaria nº 0839/69-DA/DP, de 12.03.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1145/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Selivalda Reis Pedroso, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual "Pedro Alvares Cabral", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 2744/69-DA/DP, de 21.08.1969, a partir de 21.06.1976

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1147/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Sônia Maria de Oliveira Furtado, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "General Gurjão", nesta capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1176/73-DA/DP, de 25.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1149/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 DISPENSAR Safira Ferreira Feltosa, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Paroquial "São Raimundo Nonato", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 1697/69-DA/DP, de 15.04.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1151/77-DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 DISPENSAR Lucileide Lisboa da Silva, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Pinto Marques", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 01009/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1190/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 1517/77,
RESOLVE:
 DISPENSAR, a pedido, Merian Nazaré dos Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Pedro Álvares Cabral, no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 6205/72 - DA/DP, de 28.06.1972.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1191/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 18364/76,
RESOLVE:
 DISPENSAR, a pedido, Joana Rosa Sacramento da Silva, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Ruth Passarinho, no Município de Curralinho, admitida através da Portaria Coletiva nº 1199/73 - DA/DP, de 26.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1192/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 1025/77,
RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria de Nazaré Rodrigues, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual de Santa Luzia, no Município de Primavera, admitida através da Portaria nº 4333/72 - DA/DP, de 19.05.1972.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1166/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 DISPENSAR Érica da Silva Pina, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício no Centro de Educação Especial, desta Secretaria de Estado, admitida através da Portaria Coletiva nº 1051/73 - DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1203/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 003369/77,
RESOLVE:
 DISPENSAR, a pedido, Raimunda Soares Matos, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual do Km 3, no Município de Santo Antonio do Tauá, admitida através da Portaria Coletiva nº 2930/76 - DIVAP/DEPES, de 30.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1204/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 003368/77,
RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria das Graças Menezes Bandeira, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Espírito Santo, no Município de Santo Antonio do Tauá, admitida através da Portaria Coletiva nº 1147/73 - DA/DP, de 22.06.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1228/77 - DIVAP/DEPES
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 DISPENSAR Evangelina Celestê de Deus e Silva Lopes, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Caldeira

Castelo Branco", nesta capital, admitida através da Portaria nº 4221/72 - DA/DP, de 17.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1230/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Eunice Tomázia Macambira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 2177/70 -- DA/DP, de 06.03.1970, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1232/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Nilsula Elgraby de Carvalho, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Freitas", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4877/72 - DA/DP, de 05.06.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1234/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Nazaré Ferreira Pantoja, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Cônego Leitão", no Município de Castanhal, admitida através da Portaria Coletiva nº 1565/73 - DA/DP, de 23.07.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1236/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Raimunda Siqueira de Araújo, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Frei Othmar", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 6208/72 - DA/DP, de 28.06.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1238/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Maria Inez Corrêa Sawedra,

Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Harmonia nº 1" nesta Capital, admitida através da Portaria nº 2525/71 - DA/DP, de 09.03.1971, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1240/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Noélia Riker Ferreira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Gonçalves Dias", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 2189/70 -- DA/DP, de 06.03.1970, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1243/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Rose Meri de Jesus Fonseca, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora de Lourdes" no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitida através da Portaria Coletiva nº 0947/73 - DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1145/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR Raimunda Coelho de Miranda, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, admitida através da Portaria nº 2333/69 - DA/DP, de 18.06.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1153/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Lucimar da Conceição Oliveira Souza, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Dr. Carlos Guimarães", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4261/72 - DA/DP, de 17.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1170/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo nº 00541/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Manoel Pedro Pereira, Vigia, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitido através da Portaria nº 1378/75 - DIVAP/DEPES, de 24.06.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1171/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 001432/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Regina Maria Leão, Professora Primária, Referência IV, diarista, com exercício no Instituto de Educação Estadual Deodoro de Mendonça, nesta Capital, admitida através da Portaria nº 2230/74 - DP/DEPES, DE 10.07.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1172/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 001912/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Maria Pereira Rodrigues, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual Profª Maria Valmont, no Município de Alenquer, admitida através da Portaria Coletiva nº 2450/74 - DP/DEPES, de 10.07.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1173/77 - DIVAP/DEPES

O Secretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 001911/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Maria Plácida Ferreira, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Monteiro Lobato, no Município de Alenquer,

admitida através da Portaria Coletiva nº 2044/73-DP, de 28.08.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1176/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante do Processo nº 001616/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR a pedido, da função de Secretária, Consuelo Almeida de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Ginásio Estadual Aristóteles Emiliano de Castro, no Município de Igarapé Miri, designada através da Portaria nº 5753/76-DIVAP/DEPES, de 13.08.76,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1180/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante do Processo nº 001339/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Jacira Pereira do Carmo, Professor Não Titulado, Referência I, com exercício na Escola de 1ª a 4ª Série, no Município de Marabá, admitida através da Portaria nº 5695/72-DA/DP, de 27.06.1972, a partir de 06.01.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1155/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Isabel Santos Cordeiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "São João Batista, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitida através da Portaria Coletiva nº 01029/73 - DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1158/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Lirge Valente, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Jorge Colares", nesta Capital,

admitida através da Portaria Coletiva nº 0910/73 - DA/DP, de 15.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1160/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria de Nazaré Santos de Oliveira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Donatila Lopes", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 6855/71 - DA/DP, de 11.10.1971 a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1162/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria de Deus Chaves de Lima, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Profª Rosalina Alvares da Cruz", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4726/72, de 29.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1164/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR Maria Alice de Oliveira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Salvador Traccaioli", no Município de Castanhal, admitida através da Portaria nº 3961/70 - DA/DP, de 29.04.1970, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1181/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 002650/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Maria Iris Martins Monteiro, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício no Ginásio Normal Santa Maria Goretti,

no Município de Oriximiná, admitida através da Portaria nº 371/76 - DIVAP/DEPES, de 24.02.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1182/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 002650/77,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, Maria Olelia dos Santos Pantoja, Professor Horista, com exercício no Ginásio Estadual Santa Maria Goretti, no Município de Oriximiná, admitida através da Portaria nº 5758/76 - DIVAP/DEPES de 14.08.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1247/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Rosineide Maria de Souza Santos, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0557/74-DP/DEPES, de 03.04.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1249/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado e Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Ruth Oliveira e Melo Corrêa, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Santo Agostinho", nesta Capital, admitida através da Portaria Coletiva nº 1004/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado e Edudação

PORTARIA Nº 1272/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISDPENSAR, Raimunda Vilhena de Miranda, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Rui Barbosa", nesta Capital, admitida através da Portaria nº

2348/73-DP/DEPES, e 27.09.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1274/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Raimunda Paiva Ferreira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Presidente Castelo Branco", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 0942/73-DA/DP, de 18.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1278/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Raimunda Lúcia Cruz Corrêa, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na Escola Estadual "Km. 18", no Município de Benevides, admitida através da Portaria nº 1019/69-DA/DP, de 18.03.1969, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1280/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Raimunda Nelde Lira de Silveira, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Gonçalves Dias", no Município de Santarém, admitida através da Portaria Coletiva nº 0829/73 DA/DP, de 07.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1281/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Maria Alice Souza Santana, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 6833/71-DA/DP, de 07.10.1971, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1284/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Maria das Graças Ferreira Gomes, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Edgar Pinheiro Porto", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, admitida através da Portaria nº 1257/73-DA—DP, de 28.06.1973, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1286/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Maria de Nazaré Silva Machado, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola em Regime de Convênio "Humberto de Campos", nesta Capital, admitida através da Portaria nº 4673/72 de 26.05.1972, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1288/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR, Maria Ester Monteiro de Azevedo, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual "Almirante Barroso", no Município de Mocajuba, admitida através da Portaria Coletiva nº 2193/74-DP/DEPES, de 10.07.1974, a partir de 21.06.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA)

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante concorrência pública nº 01/76, para construção da Estação Rodoviária de Capanema, no Município do mesmo nome, neste Estado, que entré si fazem, a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, e a Firma Empresa de Construções Gerais Ltda. - ECG como abaixo melhor se declara:

PROCESSO Nº 0566/76

I - PREÂMBULO

1) - **LOCAL E DATA** - Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Jurídica da FTERPA, sita no pavimento intermediário do Terminal Rodoviário "ENGº HILDEGARDO DA SILVA NUNES", à Praça Floriano Peixoto s/nº aos 29 dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e seis.

2) - **CONTRATANTES**: - A FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, com CGC nº 04.974.713/001, como ADJUDICADORA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000364202, residente e domiciliado nesta cidade, e a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. - ECG, com Inscrição Estadual nº ... 15.006.600-7 e CGC nº 04911111/0001-00, registrada no CREA - 1ª Região sob o nº 115, sediada nesta Capital à Trav. São Pedro nº 107 por seu representante legal Engº MÁRIO PENNA CUNHA ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002808012, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. Benjamin Constant nº 1548, como ADJUDICATÁRIA.

3) - **AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**: - A presente adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, decorre da Concorrência Pública nº 01/76, objeto do Processo nº 0566/76 aprovado e homologado pelo Engº Diretor Executivo da FTERPA, a qual, juntamente com a proposta da ADJUDICATÁRIA, ficam fazendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

II - DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) - **NATUREZA**: - Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se à construção da Estação Rodoviária de Capanema,

município do mesmo nome, neste Estado, em área determinada pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, construção essa que deverá rigorosamente ser feita de conformidade com os projetos arquitetônicos, cálculo estrutural, instalações elétricas, e especiais, Normas e Especificações fornecidas pela Divisão Técnica da FTERPA, objeto da Concorrência Pública nº 01/76, que deu margem à elaboração do presente contrato, dados técnicos esses que a firma ADJUDICATÁRIA, confessa, desde logo, serem do seu inteiro conhecimento, e que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

5) - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: -

Os serviços de que trata o presente contrato de construção da Estação Rodoviária de Capanema, constarão de:

- Parte interna do prédio totalmente concluída e acabada, excluindo-se o acabamento do interior das lojas e da lanchonete, que, entretanto, terão colocadas e pintadas as suas esquadrias, inclusive portas de aço de enrolar, bem como executadas as entradas de luz e água;
- As fachadas também serão inteiramente concluídas, inclusive letreiro indicativo da denominação da Estação, placa comemorativa da inauguração, três mastros para bandeiras e ajardinamento, utilizando-se os materiais indicados nas Especificações.

III - PREÇO E PAGAMENTO

6) - **PREÇO**: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na cláusula II-5, do presente contrato, compreendendo material e mão-de-obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais e previdenciais, a quantia de Cr\$ 3.335.877,00 (Três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), preço global da obra empreitada.

7) - **PAGAMENTO**: - A ADJUDICADORA pagará à ADJUDICATÁRIA a importância constante da cláusula III-6, da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) na instalação da obra Cr\$ 166.793,85
- 15% (quinze por cento) concluídas as fundações inclusive, aterros e camadas impermeabilizadoras Cr\$ 500.381,55
- 15% (quinze por cento) concluídas as partes de concreto armado, inclusive os depósitos para água Cr\$ 500.381,55
- 10% (dez por cento) concluída a alvenaria de tijolos Cr\$ 333.587,70
- 15% (quinze por cento) concluída a cobertura Cr\$ 500.381,55
- 5% (cinco por cento) terminados os revestimentos internos e externos, inclusive peitoris e soleiras Cr\$ 166.793,85

- g) 5% (cinco por cento) concluídos os pisos do hall público, dos sanitários públicos e da Administração Cr\$ 166.793,85
- h) 5% (cinco por cento) assentes as esquadrias externas e internas, inclusive portas de aço Cr\$ 166.793,85
- i) 10% (dez por cento) terminadas as instalações de água, luz, telefone, áudio e amplificação, incêndio e esgotos, inclusive fossas biológicas e sumidouros Cr\$ 333.587,70
- j) 5% (cinco por cento) concluída a pista de rolamento, calçadas e plataforma de embarque Cr\$ 166.793,85
- k) 5% (cinco por cento) terminadas as pinturas, enceramentos, ajardinamentos e o "Habite-se" Cr\$ 166.793,85
- l) 5% (cinco por cento) decorridos os 60 (sessenta) dias da entrega da obra Cr\$ 166.793,85

Entende-se que a conclusão das diversas etapas dos serviços, será em consonância com os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, apresentado pela ADJUDICATÁRIA, devendo por isso mesmo, os respectivos pagamentos obedecerem aqueles prazos.

IV - DOS PRAZOS

8) - **INÍCIO DOS TRABALHOS:** - Os serviços empreitados serão iniciados cinco dias após o recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da autorização para início dos mesmos.

9) - **TÉRMINO DOS SERVIÇOS:** - Os serviços adjudicados, deverão ser concluídos, no máximo, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados em dias corridos, a partir da data da autorização para o início dos mesmos.

10) - **PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** - Somente será possível nos seguintes casos: Ordem escrita da FTERPA, para restringir os serviços ou, em casos de força maior, a critério da Diretoria Executiva, e no interesse da Administração.

11) - **TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:** - A firma ADJUDICATÁRIA, somente poderá transferir o presente contrato a terceiros, com ordem escrita do Sr. Engº Diretor Executivo da FTERPA. É no entanto, permitido à firma ADJUDICATÁRIA, subempreitar parte dos serviços, mantida, porém, a sua responsabilidade direta pela perfeição desses serviços.

V - MULTAS

12) - **ESPÉCIE DE MULTAS:** - A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da obra, por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços empreitados, estabelecido no cronograma da obra, para qualquer das etapas de serviço.

VI - DA RESCISÃO

13) - **MODALIDADES DA RESCISÃO:** - O presente contrato poderá ser rescindido pela ADJUDICADORA, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) - Por fraude cometido pela ADJUDICATÁRIA;
- b) - Por incapacidade técnica ou má fé da ADJUDICATÁRIA;
- c) - Se a ADJUDICATÁRIA falir ou entrar em falência;
- d) - Se deixar de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos ou se interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14) - A rescisão do contrato implicará na perda total da caução e os reforços que houverem sido feitos. Rescindido o contrato, a ADJUDICADORA entrará em posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a ADJUDICATÁRIA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A ADJUDICADORA, uma vez de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria, e arrolamento para o acerto final, quando a ADJUDICADORA, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

VII - CAUÇÃO

15) - **QUANTIA CAUCIONADA:** - Para poder se habilitar à Concorrência Pública que deu margem ao presente instrumento, a ADJUDICATÁRIA apresentou fiança bancária oriunda do BANCO SUL BRASILEIRO S/A. no valor de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) pelo prazo de noventa dias, a qual ficará em poder da Fundação e deverá ser renovada periodicamente, como garantia da execução da obra até o recebimento da mesma devidamente concluída e vistoriada pela fiscalização da FTERPA.

16) - A firma ADJUDICATÁRIA reforçará a caução inicial, mediante o desconto de dois por cento, feito sobre as etapas de pagamento da obra empreitada, de que trata a Cláusula III - item 7, deste contrato. Em caso de rescisão do contrato não serão devolvidos à firma ADJUDICATÁRIA a caução inicial e seus reforços, salvo se a rescisão decorrer de acordo com a FTERPA.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- a) - A ADJUDICATÁRIA se obriga a manter um engenheiro permanentemente no local das obras, para perfeita execução dos serviços contratados, prestando toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- b) - A ADJUDICATÁRIA manterá o local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios trabalhos;
- c) - A ADJUDICATÁRIA reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade técnica, a execução dos serviços ora adjudicados, responsabilizando-se, ainda, nos seguintes casos:

- 1 - Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela Fiscalização, e mesmo após o término do prazo do presente contrato na forma do estabelecido no Artº ... 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- 2 - Danos ou prejuízos causados à ADJUDICADORA, aos prédios vizinhos ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou im-

prudência na execução dos serviços adjudicados;

- 3 - Inobservância de leis, Regulamentos e posturas legais e vigentes no País;
- 4 - Infrações relativas ao direito de propriedade individual.

IX - FORO CONTRATUAL

17) - **FORO:** - Fica eleito e aceito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato de empreitada.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

18) - **REAJUSTAMENTO:** - Os preços dos serviços adjudicados não serão revisíveis e nem reajustados, tendo em vista os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/76, que não prevê qualquer reajustamento no preço dos serviços empreitados.

19) - **VERBA:** - As despesas decorrentes do presente contrato, objeto da Concorrência Pública nº 01/76, correrão:

- a) - Cr\$ 1.335.877,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) à conta do Orçamento da FTERPA para o exercício de 1976, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
 - 25.16880000.000 - Transporte Rodoviário
 - 25.16885320.000 - Terminais Rodoviários
 - 25.16885321.005 - Construção de Terminais Rodoviários.

4.1.1.0.00 - Obras Públicas

01 - Início das Obras

- b) - Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) à conta do Orçamento do Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 1977.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, Engº Valdir Sérgio dos Santos e Sr. Lucas Oliveira de Almeida, que a tudo assistiram, em 6 (seis) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1976.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor-Executivo - FTERPA

- ADJUDICADORA -

MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

Empresa de Construções Gerais Ltda. - ECG.

- ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Sr. LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA

(Ext. Reg. nº 4.081. Dia: 28.7.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHOS

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉ-

DITO à Polícia Militar do Estado, conforme especificação abaixo:

17.01.15814862.087 - Encargos com Salário Família
3.2.3.3 Cr\$ 300.000,00

17.01.15824922.090 - Encargos com Previdência Social
3.2.5.0 Cr\$ 240.000,00

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme especificação abaixo:

17.01.15814862.087 - Encargos com Salário Família
3.2.3.3 Cr\$ 100.000,00

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à Secretaria de Estado de Agricultura, conforme especificação abaixo:

17.01.15814862.087 - Encargos com Salário Família
3.2.3.3 Cr\$ 50.000,00

17.01.15824922.090 - Encargos com Previdência Social
3.2.5.0 Cr\$ 720.000,00

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme especificação abaixo:

17.01.15814862.087 - Encargos com Salário Família
3.2.3.3 Cr\$ 75.000,00

17.01.15824922.090 - Encargos com Previdência Social
3.2.5.0 Cr\$ 100.000,00

17.01.15814862.088 - Encargos Assistenciais aos Servidores
3.2.7.6 Cr\$ 10.000,00

(Ext. Reg. Nº 4093 - Dia: 28/07/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os Editais de Concorrência Pública abaixo relacionados:

1 - Nº 09/77

Referente à adjudicação e execução do prosseguimento da Construção da Rodovia PA-156, trecho Cametá/Tucuruí.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA
DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

26 de agosto de 1977, às 9:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros)

2 - Nº 10/77

Referente à adjudicação e execução do prosseguimento e conclusão da obra de Implantação do Ramal Vicir que liga a Colônia de Volta Nova à Colônia da Floresta.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

26 de agosto de 1977, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros)

OBSERVAÇÃO: Réferidas cauções deverão ser depositadas pelas concorrentes, na Tesouraria do DERPA até as 9:00 horas do dia 24 de agosto de 1977, mediante processo regular através do Serviço de Contabilidade que as processará sem maiores formalidades.

Belém, 25 de julho de 1977.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPCP

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral
(Ext. Reg. Nº 4080 - Dias: 27 e 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA., PARA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU "EMILIANA SARMENTO" NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA (COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio 560 - Ed. Victor Danin - Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 863, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau "EMILIANA SARMENTO", no município de Belém, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "EMILIANA SARMENTO", no município de Belém, tudo de acordo com os termos do Convite nº 76/77-SEDUC, de 27 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços, e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 76/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 179.600,00 (Cento e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Recursos provenientes do Salário Educação - Quota Federal, previstos no orçamento geral de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Projeto 4502.0842.1883.582 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - Elemento de Despesa: 4.3.7.2 - 03 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação do telhado e da estrutura de madeira;

2ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando concluída a recuperação dos forros e esquadrias, inclusive com substituição de ferragens danificadas e vidros quebrados;

3ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação de pisos e revestimentos.

4ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações elétricas, hidráulica, sanitária e de esgoto;

5ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), quando concluída a limpeza geral do prédio;

6ª Parcela: Cr\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), quando concluídos todos os serviços objeto do Contrato de empreitada global, feito o teste das instalações e apresentado o "Atestado de Funcionamento", fornecido pela Diretora da Escola e da Fiscalização.

7ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), trinta (30) dias, após pagamento da 6ª Parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, esta-

duals e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão às legislações civis, trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 179,60 (cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 179,60 (cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa;
- c) Cr\$ 179,60 (cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;
- d) Cr\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;
- e) Cr\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito cruzeiros), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;
- f) Cr\$ 538,80 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias, para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo po-

rém, a Fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE, por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou de terminados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários, serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas em que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização, da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "cliente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste

Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE,

obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro, serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes, o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 14 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS

Firma Construtora Medeiros Ltda

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º Ofício

Helena do V. S. Chermont
Oficial

(Ext. Reg. nº 4086 - Dia: 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA., PARA RECUPERAÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU "ROSALINA CRUZ", NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a Firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA (COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio 560 - Ed. Victor Danin - Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 865, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau "ROSALINA CRUZ", no município de Belém, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "ROSALINA CRUZ", no município de Belém, tudo de acordo com os termos do Convite nº 75/77-SEDUC, de 27 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 75/77 - SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é Cr\$ 248.876,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Recursos provenientes do Salário Educação - Quota Federal, previstos no orçamento geral de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Projeto: 4502.0842.1883.582 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino. Elemento de Despesa: 4.3.72-03 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receltas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluída a recuperação geral do telhado e realizados os serviços de recuperação das esquadrias;

2ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluída a recuperação dos forros, inclusive da estrutura de sustentação e os serviços de revestimentos;

3ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluída a recuperação das instalações elétrica, hidráulica, sanitária e de esgoto;

4ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação de pisos e realizada a limpeza geral do prédio;

5ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), quando concluídos todos os serviços objeto do contrato de empreitada global, feito o teste das instalações e apresentado o "Atestado de Funcionamento", fornecido pela Diretora da Escola e da Fiscalização;

6ª Parcela: Cr\$ 38.876,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), quando decorridos 30 (trinta) dias da data do pagamento da 5ª Parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, esta-

duais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 248,87 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 248,87 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa;

c) Cr\$ 248,87 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

d) Cr\$ 124,43 (cento e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 1.244,38 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 746,62 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias, para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a Fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA, manter na obra, um "DIÁRIO DE EXECUÇÃO", permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE, por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificações, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização, visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes, na obra, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas em que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "cliente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial;

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias, consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seu interesse fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o

Integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: E eleito como domicílio legal, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 14 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS

Firma Construtora Medeiros Ltda

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Helena do V. S. Chermont

Oficial

(Ext. Reg. nº 4087 - Dia: 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma construtora Medeiros Ltda., para ampliação do Colégio Estadual "Plínio Pinheiro", no município de Marabá.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), situada à Travessa Padre Eutíquio 560 - Ed. Victor Danin - Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Manoel Lucival Miranda Medeiros, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 863, contratam a ampliação do Colégio Estadual "Plínio Pinheiro", no município de Marabá, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, a ampliação do Colégio Estadual "Plínio Pinheiro", no município de Marabá, mediante a construção de 2 (duas) salas de aula comuns, tudo de acordo com os termos do Convite nº 64/77-SEDUC, de 16 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula

anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da Contratada, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 64/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Assistência Técnica e Financeira firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação para aplicação dos recursos orçamentários consignados ao Programa 1524.0843.1992.113 - Ensino nos Territórios Federais e Faixas de Fronteiras, Elemento de Despesa 4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas - Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros) - Empenho nº 381, de 08 de agosto de 1975.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) concluídas as fundações, baldrame e camada de impermeabilização;

2ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), concluídas as alvenarias e cobertura;

3ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), concluídos os revestimentos e pisos;

4ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), com a entrega da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 170,00 (Cento e Setenta Cruzeiros), por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 170,00 (Cento e Setenta Cruzeiros), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenham multa expressa;

c) Cr\$ 170,00 (Cento e Setenta Cruzeiros), por dia, a critério da Contratante, no caso de paralisar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

d) Cr\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;

e) Cr\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Cruzeiros), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Cruzeiros) no caso de reincidência, por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter, na obra, um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada não terá direito sobre serviços não previstos, neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) - infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela Contratada;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c) - se a Contratada falir ou entrar em Concor-

d) - se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA.), 23 de junho de 1977.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Eng.º MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS

Firma Construtora Medeiros Ltda.

TESTEMUNHAS:

a) **Ilegível**
Ivaldo Araújo

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Manoel Lucival Miranda Medeiros.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 05 de julho de 1977.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º. Ofício

Apresentado no dia 07 para Reg/INT. Apontado sob o nº de Ordem 6430 de Prot. Lº A - Nº 2 Belém do Pará, - Em, 07/07/77. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançados no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado
CPF 023498252-72

(Ext. Reg. Nº 4085 - Dia: 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para recuperação da Escola de 1º Grau "Antonia Tavares", no Município de Soure.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., situada à Avenida Governador José Malcher nº 1831, registrada no C.G.C. sob o nº 04953/0001-73, de ora em diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Titular Senhor Manoel Joaquim Almeida, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau "Antonia Tavares", no Município de Soure, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "Antonia Tavares", no município de Soure, tudo de acordo com os termos do Convite nº 77/77-SEDUC, de 27 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da Contratada, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 77/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Recursos provenientes do Salário Educação - Quota Federal, previstos no orçamento geral de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Projeto: 4502.0842.1883 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos sistemas de Ensino - Elemento de Despesa: 4.3.7.2-03 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação geral do telhado inclusive, o madeiramento da estrutura;

2ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluída a recuperação das esquadrias, com substituição de ferragens danificadas, vidros quebrados e forro de madeira;

3ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações elétrica, hidráulica, sanitária e de esgoto;

4ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluída a recuperação dos revestimentos e pisos;

5ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando da entrega dos serviços, com a limpeza da obra e apresentação do "Atestado de Funcionamento" e de "conclusão" da Diretora da Escola e da Fiscalização;

6ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), 30 (trinta) dias após o recebimento da 5ª Parcela;

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por qualquer transgressão às legislações civis, trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa;

c) Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros), por dia, à critério da Contratante, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

d) Cr\$ 900,00 (Novecentos Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;

e) Cr\$ 900,00 (Novecentos Cruzeiros), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a Fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra, um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas em que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contra-

tada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando neste hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial;

a) - no caso de fraude cometida pela Contratada;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c) - se a Contratada falir ou entrar em concordata;

d) - se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no canteiro da obra, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o

integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos. Belém, (Pa.), 14 de julho de 1977.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

Firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) **Ilegíveis**

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1977.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º. Ofício

Apresentado no dia 15 para RegINT. Apontado sob o Nº de Ordem 6573 de Prot. Lº A - Nº2. Belém do Pará, Em, 15/07/1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrivente Juramentado

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. Nº 4084 - Dia: 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Dionísio Bentes", no Município de Tome-Açu:

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63. com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste

ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., situada à Avenida Governador José Malcher nº 1831, Registrada no C.G.C. sob o nº 04953/0001-73, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Senhor Manoel Joaquim Almeida, contratam a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "DIONÍSIO BENTES", no Município de Tomé-Açu, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "DIONÍSIO BENTES", no Município de Tomé-Açu, tudo de acordo com os termos do Convite nº 74/77-SEDUC, de 27 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 74/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Recursos provenientes do Salário Educação - Quota Federal, previstos no orçamento geral de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Projeto: 4502.0842.1883 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - Elemento de Despesa: 4.3.7.2-03-Entidades Estaduais - Vinculações de receitas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª PARCELA: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação do telhado, inclusive madeiramento de estrutura, substituição de ferragens e vidros danificados;

2ª PARCELA: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluída a recuperação total dos forros, inclusive com substituição de tábuas apodrecidas e peças danificadas da estrutura;

3ª PARCELA: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluída a recuperação da instalação elétrica, hidráulica e esgoto sanitário, inclusive com substituição de aparelhos sanitários e de luminárias que se encontram danificados;

4ª PARCELA: Cr\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros), quando concluídos todos os serviços, feita a limpeza geral do prédio e apresentados o

"Atestado de Funcionamento" e de conclusão de serviços, respectivamente, da Diretora da Escola e de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão às legislações civis, trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 99,80 (noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 99,80 (noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa;

c) Cr\$ 99,80 (noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

d) Cr\$ 49,90 (quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;

e) Cr\$ 49,90 (quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à

Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a Fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obrigará a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas em que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato,

nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas; quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e feitos.

Belém, (Pa), 14 de julho de 1977.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
Firma Manoel Joaquim Almeida Construções
Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1977.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 15 para Reg. Int. Apontado sob o nº de Ordem 6574 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará, em 15/07/1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançados no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF. 028498252-72

(Ext. Reg: nº 4082 - Dia: 28/07/77)

Secretaria de Estado de Educação

Contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Ltda., para recuperação da Escola de 1º grau "Artur Porto", no município de Belém.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., situada à Avenida Governador José Malcher nº 1831, registrada no C.G.C. sob o nº 04953/0001-73, de ora em diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Titular Senhor Manoel Joaquim Almeida, contra-

tam a recuperação da Escola de 1º Grau "Artur Porto", no município de Belém, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "Artur Porto", no município de Belém, tudo de acordo com os termos do Convite nº 78/77-SEDUC, de 27 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A proposta da Contratada, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do Convite nº 78/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 179.900,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Novecentos Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Convênio de Recursos provenientes do Salário Educação - Quota Federal, previstos no orçamento geral de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Projeto: 4502.0842.1883 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - Elemento de Despesa: 4.3.7.2 - 03 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação do telhado, inclusive, madeiramento da estrutura e realizada a recuperação das esquadrias, com substituição de ferragens danificadas e vidros quebrados;

2ª Parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação do revestimento, inclusive, azulejos e pisos;

3ª Parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluída a recuperação total dos forros, inclusive, com substituição de tábuas apodrecidas e peças danificadas da estrutura;

4ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações elétrica, hidráulica, sanitária e de esgoto, inclusive com substituição de aparelhos sanitários e de iluminação iluminação que se encontrem danificados;

5ª Parcela: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), quando concluídos todos os serviços, feita a limpeza geral do prédio e apresentados os "Atestado de Funcionamento" e de "Conclusão de Serviços" respectivamente da Diretora da Escola e da Fiscalização;

6ª Parcela: Cr\$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos Cruzeiros), 30 (trinta) dias após a entrega da obra e do recebimento da 5ª Parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por qualquer transgressão às legislações civis, trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da Contratante, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 179,90 (Cento e Setenta e Nove Cruzeiros e Noventa Centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 179,90 (Cento e Setenta e Nove Cruzeiros e Noventa Centavos), pela inobservância a qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa;
- c) Cr\$ 179,90 (Cento e Setenta e Nove Cruzeiros e Noventa Centavos), por dia, a critério da Contratante, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;
- d) Cr\$ 89,95 (Oitenta e Nove Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras;
- e) Cr\$ 89,95 (Oitenta e Nove Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), por dia, no caso de ausência do engenheiro responsável, na obra;
- f) Cr\$ 539,70 (Quinhentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Setenta Centavos), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a Fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra, um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas em que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela Contratada;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c) - se a Contratada falir ou entrar em concordata;

d) - se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias

de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Belém (PA.), 14 de julho de 1977.

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Senhor MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

Firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) **Ilegíveis**

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º Ofício

(Ext. Reg. Nº 4083 - Dia: 28/07/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C Insc. 05.054.911/0001-17

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "PROF. EDGAR PINHEIRO PORTO", NA CIDADE DE BELÉM NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACO Nº 2158 NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC 05.054.911/0001-17 NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, ALAMEDA MOREIRA DA COSTA Nº 3, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 365, PORTADORA DO CGC Nº 04.949.426/0001-47, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE NA AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 1457, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 8 de fevereiro de 1977, publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 23.459, de 12 de fevereiro de 1977, registrado no 2º Ofício do

Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 4788, do Livro A - nº 2, de 10.04.1977.

SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOVO PRAZO

A CONTRATADA, através do expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

QUARTA — PRAZO PRORROGADO

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na construção, o prazo para entrega das obras que começou no dia 18 de fevereiro de 1977, com término previsto para o dia 17 de junho de 1977, fica prorrogado em cento e vinte (120) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir de 18.06.1977 a 15.10.1977.

QUINTA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o Processo nº 1808/77-SEVOP, autuado em 26.04.1977, com todas as peças independentes da transcrição e/ou traslado.

SEXTA - RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justas e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, Pa, 22 de julho de 1977

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

CONTRATANTE

CPF 000.163.222

Engº FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO

CONTRATADA

CPF 001.077.352-53

Testemunhas:

Clodoaldo Costa Nogueira

Thomásia Guimarães da Costa

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Fernando de Souza Flexa Ribeiro.

Belém, 25 de julho de 1977

Em testº A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assi-

naladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 25 de julho de 1977.

Wolter Robilotta

Tabellão Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada uma (1).

Belém, 25 de julho de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos

Escrevente Autorizada

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 25 para Reg. INT. Apon-tado sob o Nº de Ordem 6667, de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará. Em, 25/07/1977. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF. 023498252-72

(Ext. Reg. nº 4078 - Dia: 28/07/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.C.C. 05.054.911/0001-17

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na recuperação de duas escolas de 1º Grau, nos Municípios de Bragança e Santarém.

Pelo presente Instrumento Particular, a Secretaria de Estado de Educação, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, ambas com sede nesta Capital, celebram o presente Convênio para recuperação de duas Escolas de 1º Grau nos Municípios de Bragança e Santarém, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A SEDUC e a SEVOP convencionam pelo presente aplicar a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para execução das obras de recuperação de duas Escolas de 1º Grau, sendo Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) destinados à Escola de 1º Grau "José de Alencar", na cidade de Santarém, e Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) para a Escola de 1º Grau "Paula Pinheiro", na cidade de Bragança.

Cláusula Segunda: Os recursos repassados pela SEDUC a SEVOP, em obediência ao presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o

projeto, orçamento, cronograma e especificações constantes do Plano de Aplicação, aprovado pelo MEC e com observância das normas da Sistemática Operacional do MEC-DEF, e que fazem parte integrante deste Convênio.

Cláusula Terceira: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), originou-se do Convênio nº 012/77 - Projeto 4502.0842.1883.582 - Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino - Elemento de Despesa: 4.3.7.2-09 - Entidades Estaduais - Vinculações de Receitas.

Cláusula Quarta: O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira será feito de uma só vez, no ato da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Quinta: A SEVOP tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada a prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC.

Cláusula Sexta: A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive placa de madeira e de metal, respectivamente no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

Cláusula Sétima: A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convê-

nio, caberá ao Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado e pelo Secretário de Estado de Educação diretamente ou por intermédio do engenheiro fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

Cláusula Oitava: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos legais.

Cláusula Nona: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem justos e convencionados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de junho de 1977

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
Testemunhas: aa) Ilegíveis.

(Ext. Reg. Nº 4088 - Dia 28/07/77)

ANÚNCIOS

* ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S. A.

CGC. MF. Nº 04.946.406 - INSC. ESTADUAL Nº 15.051.758-0 - INSC. MUNICIPAL Nº 00529-PJ

GEMEC-RCA-200-76/350

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Temos a satisfação de submeter à análise de V. Sas., o Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1977, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores, tudo referente ao primeiro semestre do ano em curso.

Os índices financeiros mais significativos com relação ao primeiro semestre do ano anterior referem-se ao faturamento que, em números redondos, evoluiu de 84 milhões para 154 milhões de cruzeiros, ao Ativo Real de 68 para 140 milhões de cruzeiros, enquanto não houve alteração do Passivo Real refletindo-se, dessa maneira, no índice de liquidez que alcançou o valor de 3,99.

O Patrimônio Líquido da empresa de 69 milhões de cruzeiros em 30.06.76., 153 em 31.12.76, apresentou neste semestre o valor de 206 milhões de cruzeiros o que elevou o valor real da ação para Cr\$ 2,04.

Os índices acima apresentados são o reflexo das metas específicas traçadas para a empresa, já externadas em relatórios anteriores e, em parte, já alcançadas, objetivando uma maior diversificação de atividades e também, a lenta, mas firme, expansão geográfica. Outros fatores determinantes desta evolução têm sido a permanente confiança de nossos Clientes e, sem a menor dúvida, o alto grau de responsabilidade, dedicação e capacidade técnico-administrativa demonstrado por todos que de alguma forma, empregam suas atividades na empresa e pela empresa.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos porventura solicitados.

Belém - Pa., 06 de julho de 1977.

A DIRETORIA

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S. A.**GEMEC - RCA - 200-76/350**
BALANÇO GERAL**EM. 30.06.1977****ATIVO****DISPONÍVEL**

Bens Numerários	458.449,36	
Depósitos Bancários à Vista	<u>12.326.879,73</u>	12.785.329,09

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**ESTOQUES**

Almoxarifado Central (Matriz)	4.459.083,86	
Almoxarifado Oficina	3.002.629,02	
Almoxarifado de Obras	37.283.119,51	
Almoxarifado de Brasília	759.672,90	
Almoxarifado Usina	<u>225.666,98</u>	45.730.172,27

CRÉDITOS

Contas a Receber de Clientes	43.878.247,71	
De Empresas Subsidiárias	31.082.526,74	
Outros Créditos		
Adiantamentos a Empregados	48.011,49	
Adiantamentos a Fornecedores	<u>2.167.993,49</u>	<u>2.216.004,98</u>
		77.176.779,43

VALORES E BENS

Títulos e Valores Mobiliários	<u>1.160.000,00</u>	124.066.951,70
-------------------------------------	---------------------	----------------

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Retenções Compulsórias	3.182.343,48	
Depósitos Compulsórios	<u>44.000,00</u>	3.226.343,48

IMOBILIZADO**IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**

Bens Imóveis	3.619.007,14	
Equipamentos e Acessórios	29.673.391,20	
Instalações	570.920,94	
Viaturas	6.094.974,46	
Móveis e Utensílios	1.473.921,81	
Construções em Andamento	<u>3.194.584,16</u>	44.626.799,71
(+) Correção Monetária	22.351.113,78	
	<u>66.977.913,49</u>	
(-) Depreciações Acumuladas	<u>9.601.370,31</u>	57.376.543,18

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

Participação em Empresas Subsidiárias ..	35.811.561,24	
Aplicações por Incentivos Fiscais	718.322,00	
Aplicações em Outras Empresas	793.957,00	
Cauções Permanentes	<u>2.060,00</u>	<u>37.325.900,24</u>
		94.702.443,42

RESULTADO PENDENTE**DESPESAS DIFERIDAS**

Despesas com Obras em Andamento	368.821.079,17	
Despesas Antecipadas	<u>5.189.675,73</u>	<u>374.010.754,90</u>
Sub-Total		608.791.822,59

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S. A.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Contratos de Obras	804.903.943,33	
Contratos de Seguros	134.138.440,26	
Contratos Bancários	500.000,00	
Contratos de Fornecedores	4.285.828,71	
Contratos de Fianças	17.742.553,70	
Cauções de Ações	500,00	
Contratos de Sub-Empreiteiros	2.133.095,80	
Cauções de Títulos e Valores	288.541,76	963.992.903,56
		<u>Cr\$ 1.572.784.726,15</u>

PASSIVO

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores Nacionais	20.790.886,25	
Débitos por Financiamento	6.295.156,46	
Contas Correntes	2.328.134,68	
Títulos a Pagar	300,00	
Diretores e Acionistas	40.064,36	
Obrigações e Encargos Trabalhistas	1.204.320,10	
Tributos e Contribuições a Pagar	4.480.339,97	35.139.201,82

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamento no País		3.279.863,23
-----------------------------	--	--------------

NÃO EXIGÍVEL

Capital	101.120.000,00	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	7.111.493,07	
Reservas Legais		
Reserva Legal (D.L. 2.267)	4.719.101,22	
Correção Monetária das Depreciações	8.661.383,30	13.380.484,52
Lucro Suspenso do Semestre	23.119.270,27	
Previsões		
Previsão p/pagamento do Imposto de Renda	2.447.399,32	147.178.647,18

RESULTADO PENDENTE

Receltas Diferidas		
Receltas de Obras em Andamento	416.815.092,04	
Recebimentos Antecipados	6.069.480,32	
Receltas a Apropriar	309.538,00	423.194.110,36
Sub-Total		608.791.822,59

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Obras Contratadas	804.903.943,33	
Seguros Contratados	134.138.440,26	
Bancos Contratados	500.000,00	
Fornecedores Contratados	4.285.828,71	
Fianças Contratadas	17.742.553,70	
Ações Caucionadas	500,00	
Sub-Empreiteiros Contratados	2.133.095,80	
Títulos e Valores Caucionados	288.541,76	963.992.903,56
		<u>Cr\$ 1.572.784.726,15</u>

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S. A.

Belém (PA), 30 de junho de 1977

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

Diretor Vice-Presidente

RONALD COSTA BORRAJO

Diretor Superintendente

LUCIVAL AMÉLIO BARROS FERREIRA

Diretor Técnico

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor Financeiro

REGINALDO AUGUSTO A. DE CAMPOS

Diretor Administrativo

JOÃO BATISTA GAMA DIAS

Téc. Contab. C.R.C.Pa. 2337

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS 1º SEMESTRE DE 1977

Faturamento dos Serviços de 1º Semestre de 1977	153.661.084,25	
Faturamento de Obras não concluídas (transferido para Receitas Pendentes)	148.410.767,96	
Receltas Pendentes de Obras iniciadas em exercícios anteriores	70.254.139,64	
Transferido a Lucro e Perdas	75.504.455,93	
Custo dos Serviços Prestados	43.441.814,87	
Lucro Bruto	32.062.641,06	
GASTOS GERAIS		
Honorários da Diretoria	557.400,00	
Pessoal	2.159.512,38	
Encargos Sociais	967.045,29	
Material	530.063,28	
Serviços e Utilidades de Terceiros	2.972.222,79	
Despesas de Viagens e Representações	665.023,89	
Despesas Tributárias	1.055.463,69	
Despesas Financeiras	1.502.731,65	
Amortizações e Depreciações	95.417,59	
Manutenção de Veículos	237.429,19	
Custos de Bens Vendidos	92.930,48	10.835.240,23
Lucro Operacional	21.227.400,83	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Receitas Diversas	1.891.869,44	
Lucro Suspenso do Semestre	<u>Cr\$ 23.119.270,27</u>	

Belém (PA), 30 de junho de 1977

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

Diretor Vice-Presidente

RONALD COSTA BORRAJO

Diretor Superintendente

LUCIVAL AMÉLIO BARROS FERREIRA

Diretor Técnico

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor Financeiro

REGINALDO AUGUSTO A. DE CAMPOS

Diretor Administrativo

JOÃO BATISTA GAMA DIAS

Téc. Contab. C.R.C. Pa. 2337

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

De acordo com a legislação em vigor, a Diretoria de ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A., nos apresentou o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", correspondentes ao Primeiro Semestre do Exercício de 1977, devidamente esclarecidos pelo "Relatório da Diretoria".

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações do semestre daquele exercício, o que nos permite afirmar que demonstram a real situação econômico-financeira da empresa.

Belém-Pa., 06 de julho de 1977

JOSÉ OLAVO REBELO LAMARÃO
JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO
JAMIL TUMA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas da "ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.", referente ao SEMESTRE findo em 30 de junho de 1977.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas acima referidos, representam adequadamente a situação econômico-financeira da "ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.", naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém-Pa., 06 de julho de 1977

AUDITORIA H. MATTOS S/C - CRC. Sp. 3.255 - AI/PJ. 43 - C. G. C. 45.991155/0001
GEMEC-RAI - 72/018 - P. J. - Cadastrada no B. N.H. RD20/74.

HAMILTON MATTOS

Contador CRC. Sp. 4.438 - AI/PF.73
GEMEC-RAI - 72/018-1-FJ.

* Reproduzido por ter saído com incorreções
no "D.O." nº 23.570, de 27.07.77.

(Ext. Reg. nº 4098- Dia: 27.07.77.)

**Lima, Irmãos S.A.
Indústria e Comércio**

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 31 de maio de 1977.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às oito (8) horas, na sede social, sita à rua 15 de Novembro nº 324, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da sociedade Lima, Irmãos S.A. - Indústria e Comércio. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os integrantes da Companhia, assumiu a Presidência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente da Empresa, Sr. José de Oliveira Mendes, o qual convidou a mim, Cassiano Pinto da Silva, para secretariá-lo e declarou instalados os trabalhos. Após, procedi à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 24, 25 e 26 de maio ~~expirante~~, do teor

seguinte: - Lima, Irmãos S.A. - Indústria e Comércio. CGC 04893970/0001-14. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Convocação. Convidamos os srs. acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 31 de maio corrente, pelas 8 (oito) horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Em caráter ordinário: - a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1976; b) - Eleição e posse do Conselho Fiscal para o exercício de 1977; c) - Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1977, e d) - O que ocorrer. Em caráter extraordinário: - a) - Aumento do Capital Social; b) - Adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6.404 de 15.12.76. Belém (PA), 19 de maio de 1977. A Diretoria. A seguir, o Presidente informou aos presentes, que o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício social de 1976, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados na forma legal, e colocou os referidos documentos à discussão, tendo o acionista Justiniano dos Santos Moraes proposto fosse levado à conta Lucros Suspensos o montante apresentado como "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", após a

dedução da quantia Cr\$ 203.617,68 (duzentos e três mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e sessenta e oito centavos) da Comissão da Diretoria, na forma estatutária. Não havendo quem mais se manifestasse, o Presidente colocou os premencionados documentos, bem como a proposta do acionista Justiniano dos Santos Moraes em votação, sendo aprovados, sem objeção e com a abstenção dos acionistas impedidos por Lei. Após, os acionistas deliberaram, por unanimidade: 1) Deixar de proceder à eleição dos integrantes do Conselho Fiscal, de vez que este órgão social passará a funcionar em regime não-permanente; 2) Fixar como remuneração mensal da Diretoria, para o exercício social de 1977, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cada um dos Diretores Presidente, Vice Presidente e Comercial e de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) para cada um dos Sub-Diretores. Em sequência, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que li os seguintes documentos aos presentes: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Julgamos de real interesse para a Sociedade serem adotadas medidas que, por um lado reforçarão o seu capital de giro próprio, mediante a capitalização de reservas, alienação de imóveis e a cessão e transferência de quotas de capital subscritas e integralizadas em outras firmas, e pelo outro, agilizarão a atuação da empresa, de vez que serão para isso aproveitadas as vantagens formais oferecidas pela nova legislação sobre sociedades anônimas. Assim, vimos submeter à apreciação e deliberação de V. Sas., as seguintes proposições: - a) A elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mediante a apropriação dos seguintes elementos contábeis: o valor da conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, no montante de Cr\$ 1.231.245,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) e parte do valor da conta Lucros Suspensos, no montante de Cr\$ 268.755,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros); b) Distribuição, como bonificação, de ações novas aos atuais acionistas da sociedade, em consequência da capitalização a que se refere o item anterior desta proposta, na proporção das ações da Sociedade que cada um possuir; c) Autorização à Diretoria para realizar a venda dos imóveis de propriedade da Empresa, prédio comercial sito à rua 15 de Novembro nº 324, nesta cidade e apartamento nº 94, do Edifício Climax, sito à rua Rosekallah Jorge nº 103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja utilização para as suas atividades foi considerada dispensável; d) Autorização à Diretoria para efetuar a cessão e transferência das quotas de capital que a Sociedade possui na firma Frigorífico Rosarial Ltda., estabelecida na cidade de Ibiuna, Estado de São Paulo, que deverá ser efetuada aos outros integrantes da referida firma ou terceiros interessados; e) Autorização à Diretoria para no caso de ser concretizada a venda do imóvel sito à rua 15 de Novembro nº 324, nesta cidade, promover a transferência da sede da Sociedade atualmente no referido local, para a Avenida Senador Lemos nº 247, nesta cidade, imóvel

também de propriedade da Empresa e utilizado como depósito fechado de mercadorias; f) Modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade, que passará a ser não-permanente, como assegurado pela Lei nº 6.404/76; g) Reformulação total do Estatuto Social, de maneira a registrar, se aprovadas, as medidas retropropostas, bem como a permitir a adoção das normas que, de acordo com o novo sistema legal disciplinador das atividades das sociedades anônimas, aprimorarão a atuação da Empresa, para o que é apresentada à consideração dos Senhores Acionistas a seguinte redação para o diploma básico da Sociedade - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Lima Irmãos S.A. - Indústria e Comércio, tem suas atividades regidas pelas leis em vigor e por este Estatuto. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede à rua 15 de Novembro nº 324 e filial nos boxes nºs 09 e 11, do galpão nº 01 das Centrais de Abastecimento do Pará S.A. (CEASA), no Bairro de Jabatiteua, em Belém, Estado do Pará, e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria. Artigo 3º - O foro da Sociedade é o desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do comércio de compra, venda por atacado e a varejo, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Artigo 5º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada, observadas as disposições legais e estatutárias. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Único. - O Capital Social fica assim: dividido entre os seus estabelecimentos: - matriz, Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e filial Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Artigo 7º - As ações serão representadas até a emissão dos títulos definitivos, por cautelas. Os títulos definitivos ou provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo Único. - A pedido dos acionistas, as ações poderão ser convertidas de nominativas em ao portador ou vice-versa, correndo por conta do interessado as despesas correspondentes à conversão. Artigo 8º - O direito de preferência à subscrição de ações, em caso de aumento do capital social, deverá ser pelos acionistas exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação da cidade de Belém, Estado do Pará, edital sobre a matéria. § 1º - O direito de preferência assegurado neste artigo será exercido na proporção da quantidade de ações de que cada acionista for proprietário. § 2º - Se remanescerem ações após o exercício do direito de preferência de que trata este artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado, no documento de subscrição, a reserva de sobras. § 3º - Se após o rateio a que se refere o parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser livremente subscritas pelos acionistas que tiverem dele partici-

pado; § 4º - Terceiros poderão livremente subscrever as ações que restarem da subscrição de que trata o parágrafo anterior; § 5º - Será de 10 (dez) dias e sucessivo o prazo para o exercício de cada qual dos direitos de subscrição assegurado no parágrafo 2º (segundo) ao 4º (quarto) inclusive, deste artigo. § 6º - Serão dispensados os procedimentos estabelecidos neste artigo se, em documento por eles assinado e entregue à Diretoria, ou durante a Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, os acionistas manifestarem sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações representativas da elevação do capital social. Artigo 9º - Não poderá o acionista alienar por ato inter-vivo, suas ações nominativas a não integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, para que exerçam se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: a) o proprietário das ações a serem alienadas comunicará sua pretensão à Diretoria, em documento no qual detalhará, com relação à transação, o nome, o endereço, e a profissão do interessado na aquisição, a quantidade de ações, bem como o preço e demais condições; b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, transmitirá, por escrito, aos demais acionistas, todos os elementos informativos da pretendida transação; c) o acionista interessado na aquisição das ações oferecidas deverá manifestar-se por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do efetivo recebimento do documento emitido por aquele órgão administrativo; d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será obedecido o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações de que seja proprietário; e) findo o prazo a que se refere o item C deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a alienação destas a terceiro interessado, respeitado o preço e demais condições comunicadas; f) se o termo referente à transferência da propriedade de ações a terceiros, de que trata o item anterior, não for subscrito dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no item C deste artigo, a transação, para ser efetivada, deverá submeter-se novamente ao procedimento descrito neste artigo, Parágrafo Único. - será dispensado o procedimento ofertativo estabelecido neste artigo se os demais acionistas manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria. Capítulo III - Assembléia Geral Artigo 10: - A Assembléia Geral da Sociedade reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 11: - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e no parágrafo 1º deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. § 1º - Para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, o "quorum" da Assembléia Geral deverá ser de 2/3, pelo menos, dos integrantes da Companhia. § 2º - Em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta será considerada, para todos os efeitos, como não aprovada. Artigo 12:

Cada ação dá a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 13: - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e na sua falta pelo Diretor Vice Presidente, e, se ambos ausentes, pelo acionista que os presentes à reunião indicarem. Parágrafo Único: - O presidente da Assembléia Geral convidará, para ser seu secretário, um dos acionistas participantes da reunião. Artigo 14: - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência todas as atribuições que, por Lei e por este Estatuto e neste caráter lhe forem conferidas. Artigo 15: - Os acionistas podem ser representados na Assembléia Geral, por procuradores, com poderes especiais e mandato regular, observadas as limitações legais. Artigo 16: - A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 17: - A Assembléia Ordinária tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberado, e elegerá, anualmente, a Diretoria. § 1º A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria, e no período em que for instalado, os do Conselho Fiscal. § 2º - As remunerações, a que se refere o parágrafo anterior terão vigência a partir do mês da realização da Assembléia Geral Ordinária que as fixar. Artigo 18: - Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionistas ou não acionistas. Capítulo IV - Administração - Artigo 19: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Comercial e 2 (dois) Diretores de Operações, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 20: - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano e sua atividade administrativa se estenderá para todos os efeitos, até a data da investidura de seus substitutos. Parágrafo Único: - É permitida a reeleição. Artigo 21: - A Diretoria é facultado distribuir entre os seus membros os diversos encargos da gestão social. Artigo 22: - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice Presidente. Artigo 23: - Sendo necessários poderes especiais não atribuídos pelo presente Estatuto e excedentes do de Administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral, para deliberar sobre o assunto. Artigo 24: - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o cargo poderá permanecer vago ou ser acumulado, sem remuneração correspondente à parte cumulativa, por um dos demais Diretores, a critério da Diretoria, excetuando-se o cargo do Diretor Presidente, que será preenchido na ausência do titular pelo Diretor Vice Presidente. Artigo 25: - Ocorrendo a vaga de um Diretor por morte ou renúncia, o preenchimento do cargo, até o complemento do mandato, será feito por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um acionista ou não, desde que reúna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções excetuando-se, no caso, o cargo

de Diretor Presidente, que será preenchido pelo Diretor Vice Presidente. Artigo 26: - O Diretor designado para preencher cargo vago da Diretoria completará a gestão do Diretor substituído. Artigo 27: - É vedado aos Diretores dar fianças, avais ou outros documentos de favor em nome da Sociedade que lhe sejam alheios. Artigo 28: - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se as atas de suas deliberações no livro competente. Artigo 29: - Compete à Diretoria: a) Exercer a administração social, cabendo aos seus membros as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto; b) Convocar as Assembléias Gerais de acordo com a Lei e o presente Estatuto; c) Apresentar à Assembléia Geral, bem como o Conselho Fiscal, se em funcionamento, propostas, relatórios, demonstrações e outros documentos de interesse da Companhia, em obediência a determinações legais e estatutárias; d) Deliberar sobre a instalação e a extinção de dependências sociais de que trata o Artigo 2º (segundo) deste Estatuto; e) Deliberar sobre a acumulação de funções administrativas e a designação para preenchimento de cargo vago na Diretoria, como disposto nos Artigos 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) deste Estatuto; f) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, adquirir bens, onerar bens da sociedade, imóveis, móveis e mercadorias, mediante hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial, contrair empréstimo e outras obrigações, requerer financiamentos, onerar de qualquer forma o patrimônio social, observar as restrições legais e renunciar direitos; g) Empregar todas as suas atividades em benefício dos interesses sociais, observando o expediente e as prorrogações estabelecidas; h) Outorgar mandatos para representar a Sociedade em Juízo e fora dele; i) Admitir e demitir empregados; j) Estabelecer normas gerais da Companhia com relação a seus empregados. Artigo 30: - Compete ao Diretor Presidente além de sua participação nas deliberações da Diretoria: - a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Representar ativa e passivamente a Companhia para todos os efeitos negociais, com adoção de quaisquer procedimentos relacionados com a administração, ampla e geral, das atividades sociais, inclusive a emissão, endossos e avais de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos; e celebração de contrato de qualquer natureza; c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; d) Providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral, bem como seu arquivamento e publicação, na forma legal; e) Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste Estatuto; f) Assinar juntamente com o Diretor Vice Presidente, os certificados representativos das ações da Companhia; g) Nomear procuradores negociais e judiciais da Companhia; h) Tomar conhecimento de toda a correspondência da Sociedade; i) Submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objetivo o desenvolvimento dos negócios sociais. Artigo 31: - Compete ao Diretor Vice Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vaga; b) Dirigir o setor administrativo da Companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento; c) Adotar todos os atos

relativos à matéria trabalhista e previdenciária; d) Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste Estatuto; e) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados representativos da Companhia; f) Colaborar com os demais Diretores na administração da Companhia. Artigo 32: - Compete ao Diretor Comercial além de sua participação nas deliberações da Companhia: a) Adotar todas as medidas relacionadas com a compra e venda dos bens abrangidos pelos objetivos sociais; b) Controlar os estoques dos bens mencionados na letra anterior; c) Promover campanhas visando o incentivo de vendas e o desenvolvimento econômico da Empresa; d) Elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de compras, e de vendas, bem como o planejamento de campanhas promocionais; e) Colaborar com os demais diretores na administração da Companhia. Artigo 33: - Compete aos Diretores de Operações, além de suas participações nas deliberações da Diretoria: a) Controlar os serviços de capatazias e desembarços de mercadorias; b) Promover todas as medidas relacionadas com o transporte de mercadorias da Companhia; c) Manter sob seu controle os veículos da Companhia; d) Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste Estatuto; e) Colaborar com os demais diretores na administração da Companhia. Artigo 34: - Do instrumento de mandato outorgado pela Companhia, na forma deste Estatuto, deverão: 1. - Ser especificados os atos e as operações que poderão ser realizadas pelos mandatários; 2. - Constar a duração do mandato, que, se judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e, se negocial, não poderá exceder o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do exercício social em que tiver sido emitido o respectivo instrumento. Artigo 35: - Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 36: - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, os diretores farão jus anualmente, a uma participação nos lucros, dentro das limitações estabelecidas no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 152 da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Parágrafo Único: - O valor da participação nos lucros apurados de conformidade com o estabelecido no "caput" deste artigo, será assim distribuído entre os diretores: - 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos Diretores, Presidente e Vice Presidente; 20% (vinte por cento) para cada Diretor e 15% (quinze por cento) para cada um dos Diretores de Operações. Artigo 37: - O Diretor que, na forma deste Estatuto, acumular funções administrativas, somente terá direito de perceber a remuneração mensal e a participação anual do cargo que tiver sido eleito pela Assembléia Geral, ou designado pela Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 38: - A Sociedade tem um Conselho Fiscal que funcionará em regime não-permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Artigo 39: - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal. Artigo 40: - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Artigo 31: - Presidirá o

Conselho Fiscal os membros que os presentes, em cada reunião, elegerão. Artigo 42: - Os membros suplentes assumirão as funções efetivas do Conselho Fiscal na ordem de indicação de seus nomes na ata da Assembléia Geral que os tiver eleito. Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 43: - O ano social coincide com o ano civil. § 1º - No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados do exercício, devendo o lucro líquido ser assim distribuído: - a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o saldo desta alcançar o limite legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; c) Participação dos Diretores dentro dos limites estabelecidos pelo § 1º do Artigo 152, da Lei número 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. § 2º - O saldo que remanescer, após, as deduções referidas ao parágrafo anterior, terá a sua destinação decidida pela Assembléia Geral, que poderá: a) Determinar aplicações, de acordo com a Proposta da Diretoria, que forem julgadas de interesse para a Sociedade; b) Elevar a percentagem do dividendo fixado e c) Transferir, total ou parcialmente à conta Reserva para Aumento de Capital. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 44 - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente e que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal e d) Estabelecerá os poderes do liquidante, para o exercício de suas funções. Na expectativa de que esta proposta, merecerá da distinta Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos atenciosamente. Belém, Pará, 17 de março de 1977. aa) José de Oliveira Mendes - Diretor Presidente, Antonio de Matos Lima - Diretor 2º Vice Presidente, Cassiano Pinto da Silva - Diretor Comercial, Alvaro Antonio de Oliveira Pires - Sub Diretor e Raimundo Césio Flores - Sub Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: - Os conselheiros fiscais da Lima, Irmãos S.A. - Indústria e Comércio, abaixo assinados, examinaram detidamente a Proposta apresentada pela Diretoria pleiteando a elevação do capital social, atualmente Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a apropriação de Cr\$ 1.231.245,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), valor da conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro. Próprio e Cr\$ 268.755,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), parte do valor da conta Lucros Suspensos; distribuição, como bonificação, de ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, em consequência da capitalização a que se refere o item anterior; autorização à Diretoria para realizar a venda do imóvel de propriedade da Empresa, sito à Rua 15 de Novembro nº 324, nesta cidade e do apartamento nº 94, do Edifício Climax, sito à Rua Rosckallah Jorge nº 103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e no caso de ser concretizada a venda dos referidos imóveis, promover a transferência da sede da Sociedade, atualmente no prédio da Rua 15 de Novembro nº 324, para a avenida Senador Lemos nº 247, nesta cidade, e ainda, efetuar a cessão e transferência das

quotas de capital que a Sociedade possui na firma Frigorífico Rosarial Ltda., estabelecida na cidade de Ibiuna, Estado de São Paulo; modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade, que passará a ser não-permanente, como assegurado pela Lei nº 6.404/76 e a reformulação total do estatuto social, tendo concluído que a mesma é de real interesse para a Sociedade, recomendam a sua integral aprovação pelos Senhores Acionistas. Belém, Pará, 17 de março de 1977. aa) Orlando Cardoso Ferreira, Oscar Moreira da Silva e João Pedro Amador da Cruz. Em seguida, o Presidente apresentou as matérias contidas nos dois documentos por mim lidos à discussão dos presentes, e como estes não se pronunciaram, colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Após os acionistas presentes também deliberarem, por manifestação unânime: (a) que o sr. Antonio de Matos Lima, no exercício do cargo de Diretor 2º Vice Presidente, passe a ocupar o cargo de Diretor Vice Presidente, com as atribuições estabelecidas no estatuto social; (b) que o sr. Alvaro Antonio de Oliveira Pires, no exercício do cargo de Sub-Diretor, passe a ocupar o cargo de Diretor de Operações, com as atribuições estabelecidas no estatuto social; (c) que o sr. Raimundo Césio Flores, no exercício do cargo de Sub-Diretor, passe a ocupar o cargo de Diretor de Operações, com as atribuições estabelecidas no estatuto social. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela, bem como da Assembléia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única ata, lida aos acionistas que das duas Assembléias Gerais participaram, e por todos aprovada. Em ambas as reuniões de Assembléia Geral estiveram presentes os conselheiros fiscais efetivos, em obediência ao artigo 164, da Lei nº 6.404/76. aa) Cassiano Pinto da Silva - Secretário, José de Oliveira Mendes - Presidente. Belém, Pará, 31 de maio de 1977. aa) José de Oliveira Mendes, Cassiano Pinto da Silva, Antonio de Matos Lima, Fernando de Matos Lima, pp. de José de Matos Lima - José de Oliveira Mendes - Hernani Pedro de Matos Lima, p.p. de Manoel de Matos Lima - José de Oliveira Mendes, Irene Damasceno de Souza, Alvaro Antonio de Oliveira Pires, Antonio Hernani de Almeida Lima, Justiniano dos Santos Moraes e Raimundo Césio Flores.

Está conforme o original, transcrito do livro próprio.

Belém, Pará, 31 de maio de 1977
Cassiano Pinto da Silva
C.P.F. 000250462-68
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma *supra* de Cassiano Pinto da Silva.

Em testemunho M. M. M. da verdade

a) Marília Mesiano Matos
Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 20.07.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1561-77, a 1ª via da presente Ata de Lima, Irmãos S.A. Ind. e Com.

Belém, 20 de julho de 1977

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho

Vogal-Presidente em Exercício

Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. nº 4091. Dia 28.07.77)

**Cia. Vale do Rio
Cristalino - Agropecuária
Comércio e Indústria**

ERRATA

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO - AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Retificar o erro da convocação no dia 20/07/1977 Diário de nº 23.565, que saiu errada as ações preferenciais do valor de 10.000.000 e não 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

Belém, 25 de julho de 1977.

p/p a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 4074 - Dia: 28/07/77)

**FANORTE
Fazendas de Criação Norte de
Mato Grosso S/A**

CGC - Nº 04.935.581/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
-CONVOCAÇÃO-

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada às 16,00 horas do dia 10 de agosto de 1977, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar s/1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.76;

b) - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e ainda da Diretoria,

pelo Conselho de Administração e a fixação das respectivas remunerações;

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 27 de julho de 1977.

Ass) - a Diretoria

(Ext. Reg. nº 4101 - Dias: 28, 29 e 30/07/77)

**FANORTE
Fazendas de Criação Norte de
Mato Grosso S/A**

CGC - Nº 04.935.581/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
-CONVOCAÇÃO-

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 15,00 horas do dia 10 de agosto de 1977, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar s/1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais;

b) - Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;

c) - Proposta da Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal, para criação de nova classe de ações preferenciais nominativas, representativas do capital social para atendimento do disposto no Decreto-lei 1376 de 12.12.74;

d) - Alteração dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas;

e) - Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 27 de julho de 1977.

Ass) - a Diretoria

(Ext. Reg. nº 4102 - Dias: 28, 29 e 30/07/77)

**Cia. de Terras da
Mata Geral**

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. de Terras da Mata Geral, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta de agosto de 1977, às 16:00 horas, na sua sede social, à Avenida Santa Tereza, s/nº, Redenção, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para transferência da sede;

b) Aumento do capital com incorporação de reservas;

c) Adaptação aos Estatutos Sociais da nova Lei das S.A.;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 25 de julho de 1977.

a) João Lanari do Val

Diretor

(Ext. Reg. nº 4092. Dias 28, 29 e 30.07.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DA 10ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO PEPES

Dr. João Afonso de Souza Monarcha

Edital de Intimação de: Raimundo Benedito Rodrigues Junior; Antônio dos Santos e Vitor José Gonçalves Dias.

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 10ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo ficam intimados os srs. Raimundo Benedito Rodrigues Junior, Antônio dos Santos e Vitor José Gonçalves Dias, todos brasileiros, solteiros, pecuaristas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo do PROTESTO JUDICIAL, que lhes propôs o Banco da Amazônia S/A - BASA - Instituição Financeira desta cidade, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 800, consoante o certificado pelo Oficial de Justiça das diligências, cujo teor, forma e maneira é a seguir transcrita a petição inicial: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara, da Comarca da Capital. O Banco da Amazônia S/A (BASA), Instituição Financeira Pública com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Av. Presidente Vargas, nº 800, inscrita no CGC/MF sob o nº ... 04.902.969/01, através de um de seus procuradores judiciais infra-assinados, ut-instrumento, de mandato em anexo (docs. nº 01), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expender para, ao final, requerer o seguinte: Que a 05 de abril de 1974, o postulante interpôs o competente Processo Judicial, contra Raimundo Benedito Rodrigues Junior, Antônio dos Santos e Vitor José Gonçalves Dias, todos brasileiros, solteiros, pecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente, à Travessa João Balbi, nº 411, à Passagem Alegre, nº 136 e Av. Governador José Malcher, nº 1482, perante o Juízo de Direito da 10ª Vara, expediente do Cartório Pepes, desta Comarca, a fim de interromper a prescrição da nota promissória no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), de prefixo de nº LD-38.084, emitida a 15 de janeiro de 1971, vencida e não paga a 15 de abril de 1971, tudo conforme autos em anexo (doc. nº 2). 2 - Que em decorrência do despacho citatório (fls. 09) foi expedido o competente mandado (fls. 10), não tendo todavia, cumprido, face, os suplicados estarem em lugar incerto e não sabido (certidão de fls. 15), o que ensejou o pedido de citação por edital cujo despacho ordenatório ocorreu às fls. 16, datado de 16 de julho de 1974, dos respectivos autos, e legalmente intimados. 3 - À vista do exposto, e ponderado, considerando que a aludida nota promissória prescreverá a 16 (dezesseis) de julho de 1977, o Banco Suplicante vem interpor o presente Protesto Judicial com fundamento no Art. 867, combinado com o de nº 219 e seus parágrafos do

Código de Processo Civil, para reserva de seus direitos creditórios e manifestações inequívocas de exercê-los em tempo oportuno, pelo que requer a V. Exa., se digne de mandar intimar Raimundo Benedito Rodrigues Junior, Antônio dos Santos e Vitor José Gonçalves Dias, a fim de que o prazo prescricional comece a fluir após a intimação regular, requerendo ainda, que após o cumprimento das formalidades legais, sejam-lhe entregues os autos independente de traslado. Dando a presente o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00) para os efeitos fiscais o Banco Suplicante pede e espera receber deferimento. Belém, Pa., 07 de julho de 1977. P. procuração, Alberto Barros Junior, CPF 000876612. O Banco da Amazônia S/A (BASA) por intermédio da petição fls. 44, ratifica o pedido com fundamento no Art. 219, § 3º, do Cód. Proc. C. prorrogação do prazo de intimação previsto no § 2º do referido dispositivo, consoante o preceituado no Art. 870, inciso II, do mesmo diploma legal, tendo o MM. Juiz do Feito, deferido este pedido pelo despacho de fls. 44 verso, a seguir: Defiro o pedido. Publique-se editais pelo prazo de vinte (20) dias. Belém, 18 de julho de 1977. a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª respondendo pela 10ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no **Diário Oficial do Estado** e em jornal de grande circulação desta cidade, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª, respondendo pela
10ª Vara Cível desta Comarca

(Ext. Reg. nº 4.019. Dia: 28.7.77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Martel Modas Ltda - DP - Cr\$-2.889,44; Raiol de Jesus Valente - NP - Cr\$-2.500,00; Odir Ferreira da Cunha Junior - NP - Cr\$-3.300,00; Senir Ferraz de Sales - DP - Cr\$-32.200,00; José Maria dos Santos Pinheiro - DP - Cr\$-669,00; Silva Vaz Cia. - DPs - 2 - Cr\$-10.000,00 c/uma; Emanuel Tadeu Souto Maior Nogueira - NP - Cr\$-11.205,34; Maria Duavi Nogueira Baima - DP - Cr\$-814,66; J. Holanda Tomé - DPs - 2 - Cr\$-6.982,60 - Cr\$-14.004,03; Raimundo Alex Pinto de Oliveira - NP - Cr\$-13.000,00; Raimundo Augusto Pinto Oliveira - NP - Cr\$-13.000,00; Elson Dias Sterque Junior - NP - Cr\$-20.100,00 - Saldo; José Soares de Melo Filho - NP - Cr\$-11.560,00 - Saldo; Rivaldo de Jesus Valente Gentil - DP - Cr\$-3.808,00 - Saldo; Sebastião Nazareno Lima Rodrigues - NP - Cr\$-... 19.296,00 - Saldo; Willamine de Jesus Barbosa Macedo - NP - Cr\$-1.750,20 - Saldo; Osvaldo dos Santos Braga - RC - Cr\$-400,00; Elson Alfredo Santos Alencar - DP -

Cr\$-500,00; Lismar Souza da Rocha - DP - Cr\$-100,00; A. R. Castro - DP - Cr\$-32.375,00; Cedal - Constr. Eng. Com. Ltda. - DP - Cr\$-53.000,00; E. Gonçalves Coêlho - DP - Cr\$-3.780,00; Gerosalvo Ferreira da Silva - DP - Cr\$-1.450,00; José Gonçalves de Oliveira - DP - Cr\$-... 28.000,00; João Dias de Oliveira - DP - Cr\$-3.800,00; Tolentino Marçal de Vasconcelos - DP - Cr\$-4.050,00; M. S. Nogueira de Souza - DP - Cr\$-839,00; Maria Martins Lima - DPs - 2 - Cr\$-4.680,00 - Cr\$-4.946,00; V. Silveira & Cia. Ltda. - DP - Cr\$-2.476,32; Mercantil Belém Ltda. - DP - Cr\$-412,73, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 26 de julho de 1977.

Cartório de Protesto de Letras

Moura Palha — II Ofício

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 01166. Reg. nº 4.090. Dia: 28.7.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Emir Motta Goes (Emitente), Agildo Pena Neves, Miguel José de Oliveira, Dalvi Alfredo Schubert (Avalistas), Severino Lemos de Vasconcelos Filho, (Avalistas), Madeiras Paraense e Agroindustrial Ltda., Pedrosa e Cia., Reis e Cia. Ltda., Celestino P. Filho e Cia., Antônio Wilson Ataíde dos Santos, Maria Duavi Nogueira Baima, M. G. Lobato Representações, Alice Antunes, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco do Estado da Guanabara S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Real S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. General Motors, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., 3 M do Brasil Ltda., Ind. Goiana de Embalagens Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Bijouterias Goes Ltda., para apontamento e protestos por falta de pagamento quatro (4) Notas Promissórias, uma (1) Letra de Câmbio, e nove (9) Duplicatas de contas mercantis n.ºs. 1-77, 256597, 2-005693, 2-291; 54312, 60931-2, 23837-02k, 6202, 606-b, nos valores de Cr\$ 40.000,00/ Cr\$ 2.000,00/ Cr\$ 3.129,09/ Cr\$ 900,00 Cr\$ 6.070,00/ Cr\$ 120.000,00/ Cr\$ 1.162,46/ Cr\$... 4.183,00/ Cr\$ 3.696,00/ Cr\$ 8.140,74/ Cr\$ 2.047,50/ Cr\$ 1.196,00/ Cr\$ 7.330,00/ Cr\$ 5.075,00/ vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Banco do Estado da Guanabara S/A., Banco do Brasil S/A., Cia. Real de Invest. Cred. Financi. Invest., Banco Sul Brasileiro S/A, Financ. General Motors, Emplacon, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., 3 M do Brasil Ltda., Graf. Editora Michalany S/A. Ind. Goiana de Embalagens Ltda., Guilherme Soehnen Ferramentas Ltda., S/A White Martins, Soriedem S/A., Bijouterias Goes Ltda., A. Pinheiro Papelarias S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, a Letra de Câmbio e as Duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 26 de julho de 1977.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.072. Dia: 28.7.77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Leonel da Costa Barros e Benedita Bezerra da Silva, ele filho de Hugo da Trindade Barros e Raimunda da Costa Barros, ela filha de Miguel Gomes da Silva e Francisca Alves Bezerra da Silva, solt.; Adilson Albite Nascimento e Sônia Maria de Souza Monteiro, ele filho de Amadeu Alves do Nascimento e Maria de Nazaré Albite Nascimento, ela filha de Joval Saldanha Monteiro e Doraci de Souza Monteiro, solt.; Antônio Pinto da Silva Boguea e Maria Cristina Silva dos Anjos, ele filho de José Antunes Boguea e Maria do Céu Silva Boguea, ela filha de Antônio Diniz dos Anjos e Benedita Silva dos Santos, solt.; Paulo Roberto Pereira Mergulhão e Maria de Fátima Domingues Abreu, ele filho de Osmar Mergulhão e Osmarina Pereira Mergulhão, ela filha de Luiz Abreu Sobrinho e Clementina Leal Domingues, solt.; Elias Fernandes Feitosa e Arlete Ferreira Abiorana, ele filho de Pedro Alves Feitosa e Maria Fernandes Feitosa, ela filha de Salomão Ferreira Abiorana e Maria Pereira Abiorana, solt.; Ronaldo Lopes Barbosa Oliveira e Eleni Nazaré Avelar Botelho, ele filho de Elito Barbosa de Oliveira e Dalva Lopes de Oliveira, ela filha de Miguel Assunção Botelho e Lenita Avelar Botelho, solt.; Fernando Manoel Fernandes da Fonseca e Margareth Name Herairo, ele filho de Fernando Coelho da Fonseca e Doris Fernandes da Fonseca, ela filha de Name Herairo e Irene Fadul Herairo, solt.; Josué Ferreira Moura e Lizete Miranda Castro, ele filho de José Miguel de Moura Filho e Marisa Ferreira de Aragão Moura, ela filha de Lauro da Silva Castro e Edite Miranda, solt.; José Sinval Vilhena Paiva e Isabel da Costa e Silva, ele filho de João Dorcele de Paiva e Marcolina Vilhena Paiva, ela filha de Arcelino de Leão e Silva e Eufrosina da Costa e Silva, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de julho de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 00375. Reg. nº 4.089. Dia: 28.07.77)

Repartição Criminal EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira - 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ribamar da Silva, brasileiro, mineiro, casado, com 23 anos de idade, filho de Sebastião Rodrigues da Silva, motorista, residente à Travessa Djalma Dutra s/n entre as Travessa 14 de Março e Coronel Luiz Bentes, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de agosto, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 25 de julho de 1977

Eu, José Maria de Lima

Escrivão, o subscrevi.

Nanette Guimarães Vieira

4a. Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira - 4a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Vieira Salgado, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio dos Santos, brasileiro, paraense, casado, 35 anos de idade, motorista profissional, residente à Travessa Lomas Valentinas, nº 160 - Sacramento, filho de Deuclides Santos e Raimunda Alves dos Santos, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 de mês de agosto, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 25 de julho de 1977.

Eu, José Maria de Lima
Escrivão, o subscrevi.
Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Nanette Guimarães Vieira - 4a. Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato de Souza, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado, nº 2.227, casa nº 3, filho de Albertina de Souza, como incurso nas penas do Artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de agosto, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 25 de julho de 1977

Eu, José Maria de Lima
Escrivão, o subscrevi.
Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de setembro de 1977, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Eduardo do Nascimento Pereira, contra Restaurante Makao Ltda., bens esses encontrados à Seção do Depósito Público da Justiça do Trabalho, à Travessa D. Pedro I, nº 750, e que são os seguintes:

- Um condicionador de ar Philco, nº 940097, modelo 2º AC-32 - Cr\$ 1.900,00;
- Uma mesa de madeira, com seis gavetas, tipo secretária - Cr\$ 450,00;
- Três mesinhas de madeira, com carretilhas nos pés - Cr\$ 450,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém/PA, 20 de julho de 1977. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Téc. Jud. AJ-021.7, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. Nº 1963)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de setembro de 1977, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Rosemiro Xavantes e outros, contra Almeida & Lima Ltda. (Cerâmica Estrela), bem esse encontrado em Ananindeua, Rodovia Icu-

Guajará, junto à Granja Santa Fé, e que é o seguinte:

- Um terreno medindo aproximadamente 50 metros de frente, por 150 metros de fundos, onde está instalado um barracão de madeira medindo aproximadamente 30 metros de frente por 100 metros de fundo, coberto com telhas de barro, sem paredes, próximo ao Igarapé - Cr\$ 70.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém/PA, 20 de julho de 1977. Eu, Anna Maria Chaves da Cunha, Téc. Judiciária, AJ-021.7, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. Nº 1963)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 31 de agosto de 1977, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Walter Barros dos Anjos, contra José Maria M. Mendes, bem esse encontrado à Seção de Depósito Público da Justiça do Trabalho, à Travessa D. Pedro I, 750, e que é o seguinte:

- "Uma estante de madeira, em sucupira, medindo 2,20 por 1,70 metros, com nove prateleiras, um gaveteiro, um bar e um armário, polido, do tipo modulado. Valor atribuído: - Cr\$ 2.500,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém (PA), 19 de julho de 1977. Eu, Raimundo Nonato Al-

meida Amaral, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. Nº 1930)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo Nº 3ª JCJ-622/77.

Reclamante: Ismael Santiago Monteiro.

Reclamado: SORGE - Soc. de Reflorestamentos Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado SORGE - Sociedade de Reflorestamentos Gerais Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-622/77, em que é reclamante Ismael Santiago Monteiro, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 07 (sete) do corrente, às fls. 13v. do referido Processo, cujo inteiro teor é o seguinte: "Isto Posto, a MM. 3ª JCJ, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 19.500,72, a título de salários retidos, aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais, gratificação de Natal, indenização, sujeitando-a a correção monetária. Manda-se anotar a saída na forma da fundamentação, na carteira de trabalho do reclamante, uma vez transitado em julgado a sentença. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, importando em Cr\$ 637,21. Notificar a reclamada".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 19 de julho de 1977.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ
Encarregado do Setor de Execução,
resp. p/exp. Sec. 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1946)

Processo 3ª JCJ-670/77.

Reclamante: Inocência Holanda da Silva.

Reclamada: Companhia Norte de Automóveis (Autonorte).

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Inocência Holanda da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-670/77, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 221,19 (duzentos e vinte e um cruzeiros e dezenove centavos), correspondente às custas devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, TRT - 8ª Região - AJ 022.4, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, respondendo pelo expediente da Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

Raimundo das Chagas
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1945)

Proc. 3ª JCJ-1074/76.

Recte: Marinho Beckmann Leal.

Recco: Antonio Maximiano dos Santos (Antônio Pinto)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citado o Sr. Antonio Maximiano dos Santos (Antonio Pinto), com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo 3ª JCJ-1074/76, em que é reclamante Marinho Beckmann Leal, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 979,78 (novecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente às custas devidas no processo referido.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução, no prazo concedido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, Aux. Jud. 22.4, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, respondendo pelo expediente da Secretaria.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1947)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. ANTONINO ÉDSON BOTE-LHO CORDOVI, L,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de agosto de 1977, às 14 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Barbosa Pereira, contra BELTEC - Belenense Montagens Técnicas Ltda., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, à Travessa D. Pedro I, nº 750, e que são os seguintes:

- 1 (uma) máquina de calcular marca "Burroughs", nº J-221559021, elétrica, no estado. Avaliada em Cr\$ 2.000,00; 1 (uma) máquina datilográfica, marca "Remington", nº BJ-4158581, com 120 espaços, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.000,00; 1 (um) aparelho de ar condicionado, marca "Admiral", Royal 10.000, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.500,00. Valor total da avaliação: Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém (PA), 20 de julho de 1977. Eu, Maria de Lourdes Beckmann, AJ-022.5., datilografei. E eu, Anna Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTONINO ÉDSON BOTE LHO CORDOVI
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1943)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a firma FINQUER Importação e Exportação e Representação Ltda., a qual está estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 6ª JCJ-1008/76, em que é reclamante Francisca Moura Lima, para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre os cálculos elaborados no referido processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º BLOCO; 3º andar.

Belém, 18 de julho de 1977.
RAIMUNDO BRASIL FREIRE
Encarregado do Setor de Execução
(G. Reg. Nº 1936)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de agosto de 1977, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Pedro Bastos Nazário, contra ICASA - Imobiliária e Construtora Americana S/A., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT da 8ª Região) e que são os seguintes:

- Uma (01) Carteira para escritório, confeccionada em madeira, com estrutura de aço, possuindo três gavetas com fechadura, cor castanho escuro, no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros).

- Duas (02) carteiras para escritório, tamanho pequeno, com as seguintes características: confeccionadas em madeira cor

castanho escuro, estrutura em aço, possuindo duas gavetas cada mesa. Encontram-se no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), sendo cada uma Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

- Três (03) cadeiras confeccionadas em madeira, cor castanho claro, marca "Cimo", no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros), sendo Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) cada uma.

- Uma (01) máquina de calcular manual, marca "Olivetti", modelo "Summa Prima 20", nº 990 82522, cor azul, no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

- Um (01) armário confeccionado em aço, marca "Fiel", com três prateleiras, portas envidraçadas com fechadura no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

- Um (01) arquivo de aço, marca "Addo", com quatro (04) gavetões, cor cinza, no estado. Valor Atribuído: - Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de julho de 1977. Eu, Ruth Oliveira, Aux. Judc., datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 6ª JCF de Belém
(G. Reg. Nº 1937)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 18/77

Pelo presente Edital, fica notificado Paulo Roberto Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o pró-

ximo dia 01.08.77, para julgamento do Processo TRT RO 378/77, em que o mesmo é parte contra Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
Substituta
(G. Reg. Nº 1958)

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE JULHO DE 1977

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Declara, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a Luiz Bezerra Campos, aposentado por Ato nº 88, de 27 de abril de 1971, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 101, item I, da Constituição Federal, e artigos 176, item III, § 2º, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cabe o provento mensal de Cr\$ 1.208,40 (Hum Mil Duzentos e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), sendo Cr\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos do símbolo PJ-6, de acordo com a Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971 e Cr\$ 201,40 (Duzentos e Um Cruzeiros e Quarenta Centavos) correspondentes a vinte por cento (20%) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.336-A, de 1954, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 134/58, da Câmara dos Deputados e a Resolução nº 16/58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 05 de maio de 1971, data da publicação do Ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL deste Estado.

Publique-se e Registre-se.
LUCYMAR COELHO PENNA
Diretora da Secretaria Judiciária, no exercício
da Diretoria Geral da Secretaria do TRT
da 8ª Região
(G. Reg. Nº 1944)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que a Exma. Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, de acordo com o disposto no artigo 71 item V, do Código Eleitoral vigente, nos autos de Cancelamento de inscrição eleitoral exarou a sentença a seguir transcrita: - "Vistos etc... O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, usando de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo, para fins de exclusão, a relação dos eleitores, desta Primeira Zona, que deixaram de exercer o direito do voto, por três (3) eleições consecutivas. Autuado o pedido, seguiu o processo a sua tramitação normal prevista em Lei, sem qualquer contestação. O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para agir de ofício na exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no art. 71 do Estatuto invocado. Sendo o voto obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, naturalmente que o não cumprimento deste dever implica no cancelamento de inscrição do eleitor faltoso. Assim, cumpridas as exigências legais JULGO, por sentença, o processo de exclusão e em consequência determino o cancelamento das inscrições dos eleitores constantes destes autos, observando-se o que dispõe o art. 78 e seus itens do Código mencionado. P.I.R. Belém, 22 de junho de 1977. a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes - Juíza Eleitoral da Primeira Zona - Pa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. nº 1685)

EDITAL Nº 58 - Cancelamento

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona Estado do Pará, por nomeação legal etc...

Faço público a quem interessar possa que foram cancelados por sentença da Exma. Sra. Doutora Juíza Eleitoral desta Primeira Zona, as inscrições abaixo relacionadas:

1 - Acácio Rodrigues Valente	16	281
2 - Acelino Nicacio Calandrin	18	033
3 - Adair Chibie Pardanil	28	364
4 - Adellno Damas Mendes	4	557
5 - Adriano Lima Cunha	42	111
6 - Afonso Ferreira da Cunha	20	971
7 - Agostinho Lamarão de Castro Ribeiro	9	566
8 - Alba Tavares da Costa	75	236
9 - Albertina de Souza Ribas	37	455
10 - Alexandre da Costa Cruz	56	827
11 - Álvaro Braz de Souza Bouth	3	296
12 - Amiraldo Nunes Garcia	48	094
13 - Ana da Silva Nascimento	72	339
14 - Antenor Monteiro Lima	57	280
15 - Antônio Teixeira da Costa	68	507
16 - Antônio Paes Maia	44	643
17 - Antônio José Lamarão Corrêa	57	012
18 - Antônio José Carlos Pinto	18	523
19 - Antônio da Silva Pinto	75	365
20 - Alberto Ferreira Dias	6	180
21 - Alberto Fernandes Pereira	22	054
22 - Albino Rodrigues Peon	19	457
23 - Alcides Bentes da Gama	49	537
24 - Alcides Vale Vilhena	7	264
25 - Aldo de Souza Carvalho	22	398

26 - Alla Daham Benchimol	3	348	106 - Elpidio Carneiro da Cunha	16	513
27 - Almerinda Bailby de Souza	29	961	107 - Emmanoel Berenger Carvalho	23	078
28 - Amaro Theodoro Damasceno Junior	6	171	108 - Emilia Pinto Marques Reis	9	462
29 - Ambrosina Monteiro Franco	6	038	109 - Enequina de Andrade Moraes	67	996
30 - Amélia Auad Matos	41	258	110 - Eremita Lisboa Braga	57	802
31 - Américo Gonçalves Chada	28	135	111 - Eudes Gomes Soares	55	589
32 - Ana Lúcia Barata Dhana	51	047	112 - Eunice de Jesus Dias	50	088
33 - Ana Lúcia Oliveira Guíães de Barros	60	565	113 - Esmeria Rodrigues Maués	42	216
34 - Ana Bezerra da Cunha Fagundes	27	854	114 - Estefânia Pinto da Silva	31	563
35 - Ana Doroteia Mendes Gonçalves	7	867	115 - Eunice Nascimento Furtado	48	115
36 - Ana Mendes	8	091	116 - Eunice Fernandes de Oliveira Negrão	35	533
37 - Ana Ferreira Soares	6	221	F		
38 - Ana Maria de Souza	5	975	117 - Fábio José Rocha Duarte	53	864
39 - Angelo Barbosa Ferreira Vidigal	25	714	118 - Fernando Barros Marinho	55	166
40 - Antônia Eliana Paiva de Castro	39	010	119 - Flomina Rodrigues Maia	27	944
41 - Antônio Feliciano da Costa Blanco	15	696	120 - Flodoaldo Araújo	45	841
42 - Antônio Gonçalves	1	003	121 - Francisca Oliveira Silva	47	529
43 - Antônio Augusto Pinto Guimarães	8	512	122 - Francisco Alves	26	038
44 - Antônio Fares Midamar	23	571	123 - Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti	49	402
45 - Antônio Vasconcelos	15	507	124 - Francisco Duarte da Costa	27	133
46 - Antônio Sebastião Ramos Zenetti	20	789	125 - Francisco Lisboa da Costa	34	509
47 - Antônio Caricato Petruccelli	33	221	126 - Francisco Carlos Martins	60	367
48 - Apolonio Aureo da Gama	1	262	127 - Francisco de Paiva	6	213
49 - Argentina Oliveira Sena	24	177	128 - Francisco Diogo de Siqueira Filho	7	295
50 - Armando Rodrigues Genus	50	443	129 - Francisco Ferreira de Souza	49	574
51 - Aristarco Figueiredo Brito	33	537	130 - Francisco Alves da Silva	26	393
52 - Arquimina Alves Lima	44	895	131 - Francisco Brito Teixeira	53	002
53 - Augusto Ramos Rodrigues	23	729	132 - Frederico Faustino Mondego	52	312
B			G		
54 - Belmiro Victor de Andrade	41	828	133 - Gastão de Aquino Belleza	34	945
55 - Benedita Tavares Medeiros	27	197	134 - Gerald Edward James	34	057
56 - Benedito Lobato Maciel	73	985	135 - Guajarina da Silva Pereira	8	093
57 - Benedito Mamede do Nascimento	38	876	136 - Gulomar de Melo Vasconcelos	20	749
58 - Benewal Cezar de Jesus	44	347	137 - Guilherme Martins	22	952
59 - Benta Maria da Costa	26	857	138 - Honorato Leite Fernandes	49	947
60 - Bernardina Corrêa da Silva	27	145	139 - Hercílio Chaves	52	971
61 - Byron da Costa Gonçalves	18	261	140 - Helia de Souza Oliveira	54	138
C			141 - Hélio Teixeira Guimarães	34	769
62 - Cantídio da Silva Guimarães	23	859	142 - Henriqueta de Lima Paes	6	269
63 - Carlos Henrique de Souza Brayner	46	621	143 - Haroldo Lopes Gonçalves	38	148
64 - Carlos Alberto Ferreira	21	277	144 - Hugo Marcus Lins Rabelo	26	035
65 - Carlos Alberto de Souza Fialho	43	955	I		
66 - Carlos Bastos Minici Malheiros	25	241	145 - Ildenice Perpetua Cohen de Andrade	53	878
67 - Carlos Moraes	5	237	146 - Iracema Teixeira de Souza	49	569
68 - Carlos Alberto Esteves Nunes	39	083	147 - Iza Saraiva da Silva	70	827
69 - Carlos Vieira da Silva	34	122	148 - Iza Leal Rodrigues	65	334
70 - Carmen Rendeiro de Sá	23	923	149 - Izabel Liege Baptista Vieira	43	539
71 - Carmen Ferreira Lusquinhos dos Santos	52	405	150 - Iaura Costa	1	505
72 - Cassiano de Souza Neto	19	606	151 - Israel de Souza Batista		335
73 - Cecy da Costa Nunes	19	755	152 - Israel Barros Maia	60	969
74 - Ceciro Costa Guedes de Brito	7	502	153 - Irdete Santos	68	102
75 - Celestina Tavares Lobato	26	994	154 - Itala Maria Bordalo Calderaro	51	541
76 - Celina Brabo de Castro	37	973	155 - Ivany Maria dos Santos Damasceno	52	455
77 - Celina Gentil Cavalcante	7	823	J		
78 - Cesar Conde dos Reis Cavaleiro	38	065	156 - Jacó Rachid Bitar	25	049
79 - Clarice Matias Felipe da Silva	40	727	157 - Jaime Pará Viana	9	712
80 - Cláudio Guilherme da Silva Gracio	30	823	158 - Joana Correa de Souza	42	219
81 - Cláudio da Anunciação Ramos	64	562	159 - João Bosco Cerqueira Aredo	36	613
82 - Cláudio Francinett Torga	8	586	160 - João Geraldo dos Santos Bevilacqua	56	058
83 - Clementina Audy Baptista dos Santos Couto	50	573	161 - João Nepomuceno Duarte	32	052
84 - Clímério Gonçalves Valente	24	488	162 - João Baptista Nogueira de Faria	16	625
85 - Constâncio Costa	23	883	163 - João Neves de Lima	22	474
D			164 - João Pereira Lima	40	324
86 - Dalmiro Tavares de Souza	44	430	165 - João Batista de Miranda e Melo	59	023
87 - Daphinis Nina da Mota	52	710	166 - João Manoel da Cunha Mendes	35	187
88 - Deuza Maria Maia	9	393	167 - João Luiz Novo de Niemeyer	25	114
89 - Devalderiu Morescu	43	327	168 - João Oliveira do Rosario	56	620
90 - Domingos Ferreira Chagas	27	595	169 - Jocivaldo das Graças de Oliveira Soares	58	423
91 - Domingos Oliveira Palheta	34	771	170 - José Américo Pereira Alves	52	520
92 - Domingos Oliveira Palheta	26	405	171 - José Jobim Batista	42	845
93 - Doralinda Tavares Martins	52	627	172 - José Wilson Moraes B. Soares de Castro	36	468
94 - Doroty Adelia Schaly Linhares	9	118	173 - José de Ribamar Gonçalves Chaves	67	342
95 - Douglas Matos Cohen	55	075	174 - José Floriano da Veiga Farias	76	913
96 - Dulcineia Souza e Silva			175 - José dos Santos Ferreto	36	040
E			176 - José Furtado Neto	45	444
97 - Edgar Bouth	2	350	177 - José Abílio Lopes	1	099
98 - Edgar Lopes do Carmo	19	716	178 - José Medrado	37	089
99 - Eduardo de Brito Pinto	27	903	179 - José Hamilton Nóbrega de Magalhães	37	450
101 - Eleica Gonçalves Bezerra	45	529	180 - José Alberto Saré de Melo	70	118
102 - Ely Marcos dos Santos		154	181 - José Pinhagoy	25	666
103 - Elias Monteiro Pantoja	81	619	182 - José Armando da Silva Piquet	57	110
104 - Elza da Silva Gomes	27	164	183 - José Alves de Queiroz	25	192
105 - Elza Albuquerque Martins	36	557			

184 - José Moreira dos Reis	30	439	262-Maria José de Santana Leite	34.077
185 - José Antonio Rodrigues	58	502	263-Maria de Nazaré Domont Lima	56.907
186 - José Waldemar Rodrigues Junior	41	028	264-Maria dos Santos Lima	24.141
187 - José Lopes dos Santos	23	522	265-Maria Therezinha de Lima	49.362
188 - José Carlos Dias da Silva	52	862	266-Maria de Nazaré Azevedo Lobato	70.616
189 - José Liberato da Silva	46	938	267-Maria do Carmo de Aquino Maciel	30.637
190 - José de Ribamar Pereira da Silva	47	634	268-Maria Celina da Costa Maciel	30.371
191 - José Caetano de Souza	61	393	269-Maria Rodrigues Maia	22.524
192 - José Hamilton Bastos de Souza	37	560	270-Maria Cicera Medeiros	17.589
193 - José Carlos da Mota Vieira	26	585	271-Maria Oneide Barbosa Mendes	59.492
194 - Jucineide Sales	53	918	272-Maria Helenice Luz Monteiro	54.678
195 - Judith Ribeiro Schmith	43	232	273-Maria Eunice do Couto Moraes	51.334
196 - Julieta Peixe Yunes	24	233	274-Maria Eugenia de Souza Navegantes	53.596
197 - Julio Cezar de Sant Edmundo	49	560	275-Maria Osmarina Nicolau	26.578
198 - Júlio Marinho Ferreira	37	671	276-Maria Helena Dias Nina	36.851
199 - Julio Monteiro Vasconcelos	9	075	277-Maria do Carmo Fontes Noronha	43.076
200 - Juracir da Silva Assunção	51	154	278-Maria de Jesus Nunes	35.570
201 - Juraci do Rosario Burliti	70	337	279-Maria Anette dos Santos Oliva	37.302
202 - Juvenal Amorim	57	100	280-Maria do Carmo Oliveira	37.911
203 - Kneho Izankoff	37	579	281-Maria Isabel da Cunha Pantaleão	39.460
204 - Laercio Falcão Agria	55	049	282-Maria de Nazaré Borges Pereira	18.097
205 - Laura Fagundes Ramos	62	.000	283-Maria Gimol Brasil Pinheiro	49.079
206 - Lauro Cavallero Barbosa	9	243	284-Maria Zeferina Nunes Ribeiro	59.389
207 - Leandro da Conceição da Silva	56	915	285-Maria Celeste Fernandes dos Santos	7.311
208 - Leão Cohen	23	399	286-Maria das Graças Soeiro dos Santos	60.595
209 - Leocardia Ferreira Dias	7	809	287-Maria Monteiro dos Santos	68.789
210 - Leonel Monteiro	1	588	288-Maria Terezinha Magalhães Sena	29.553
211 - Lourival Silva	35	855	289-Maria Furtado de Machado e Silva	30.313
212 - Leonor Soares	26	593	290-Maria Gracimim dos Santos Silva	71.879
213 - Licínio Campos de Souza	36	120	291-Maria Helena Pinto da Silva	50.370
214 - Lilia Safadi Abras	47	552	292-Maria Nila Tavares da Silva	45.009
215 - Lindalvo Pinto Moreira	17	887	293-Maria do Socorro Santiago da Silva	60.085
216 - Lucia Garcia e Garcia	41	607	294-Maria Siqueira	49.414
217 - Luciana Gomes de Oliveira	59	415	295-Maria de Lourdes Siqueira	29.709
218 - Luciano Pereira Leite	13	932	296-Maria da Conceição Veloso de Souza	24.551
219 - Lucila Candida de Brito	60	746	297-Maria Madalena Botelho de Souza	38.070
220 - Lucimar Rodrigues Estald	51	340	298-Maria Veronica Barra Vulcão	38.941
221 - Lucimar Souza da Silva	39	198	299-Marine Chaves de Almeida	33.086
222 - Luis Alves Barbosa Filho	37	563	300-Mariano Neves	19.613
223 - Luiz Cunha	36	574	301-Mario Barbosa de Barros	7.843
224 - Luiz Rebelo Lamarão		459	302-Marne Alberto Ilongo	46.557
225 - Luiz Torquato Leite	20	422	303-Mary Rita de Araújo	22.069
226 - Luiz Manoel de Figueiredo Melo	42	525	304-Maximiana Carvalho Bichara	22.483
227-Mancio Cardoso Gomes		15.630	305-Miguel de Jesus Bastos de Magalhães	37.400
228-Manoel Gomes de Abreu		26.098	306-Miguel Arcanjo Neves Pires	41.358
229-Manoel Geraldo Pereira Arruda		49.512	307-Miguel dos Santos	36.570
230-Manoel dos Santos Nunes		52.903	308-Miguel Arcanjo Silva	34.192
231-Manoel Alves dos Santos		2.843	309-Militão Ferreira Pinheiro	32.313
232-Manoel Bezerra da Silva		16.468	310-Milton Antonio José	50.207
233-Manoel Paulo da Costa Silva		83.476	311-Milton Belém Maciel Neves	4.230
234-Manoel Ferreira Souza		37.241	312-Myrtes Nazareth Ganim Moutinho	44.941
235-Maquizanôr Martins dos Santos		56.954	313-Naide dos Santos Ribeiro	22.876
236-Marcelina Monteiro Coêlho da Silva		36.161	314-Narry Paulo Gonçalves da Silva	25.864
237-Marcina Santa Rosa		38.138	315-Nazaré Dias Costa	60.246
238-Marcos Simão Pinto		49.635	316-Natalino Nascimento Rodrigues	25.589
239-Maria Preciosa Luzio Afonso		32.152	317-Natan Kahane	60.250
240-Maria Consuelo dos Santos Amaral		56.007	318-Nelma Edyla Age de Carvalho	56.463
241-Maria de Lourdes Ribeiro da Costa Arede		21.226	319-Nemias Batista de Castro	22.166
242-Maria Dolores Pereira Bahia		39.423	320-Nelson de Mello Linhares	48.753
243-Maria de Nazaré de Oliveira Barros		32.099	321-Nelson Ribeiro Sampaio	8.908
244-Maria Nazaré Ferreira Bastos		56.970	322-Noemi Freitas Mekeon	54.208
245-Maria d'Anunciação Bessa		24.585	323-Nicolau Rickamnn	16.116
246-Maria das Graças Rodrigues Bessa		60.824	324-Nilo Antonio do Amaral	16.409
247-Maria Alice Alves Calandrini		38.275	325-Odete Gemaque Cabral	51.560
248-Maria Amélia Ribeiro Caldeira		5.731	326-Odir Monteiro	49.700
249-Maria Santana Rodrigues Cardoso		42.879	327-Olimpia de Sousa	24.692
250-Maria de Nazaré Rodrigues Carvalho		38.175	328-Olinda Carneiro de França	53.226
251-Maria Norma Barreiro de Castro		49.007	329-Onildo Alves Barbosa	29.158
252-Maria de Jesus Cordeiro		49.957	330-Ophelia dos Santos Moraes Ferreira	28.505
253-Maria das Graças Brito Dantas		58.087	331-Osivaldo Fernandes Lopes Ferreira	22.532
254-Maria Raimunda Cardoso Dantas		37.936	332-Osmar Raimundo Chaves Brigido	22.185
255-Maria José Fernandes		54.018	333-Osvaldo Dias Ferreira Filho	51.444
256-Maria Zilda Loiola Soares da Fonseca		5.994	334-Osvaldo Camara de Souza	35.398
257-Maria Juraci Cunha Frazão		33.414	335-Otinha Azevedo Borges	44.755
258-Maria Cleodice Goes		42.849	336-Ozino Estevam Alves de Moraes	7.413
259-Maria de Nazaré Ferreira Gomes		50.215	337-Patrich Willian Kigsley Sbefleand	36.939
260-Maria Vitória Sena Dias		7.407	338-Paulo Reinaldo de Araújo	61.276
261-Maria Brazão de Jesus		55.920		

339-Paulo de Tarso da Silva Barreto	6.826	386-Sebastiana Silva	20.989
340-Paulo Fernando Campos Maciel	62.122	387-Sebastião Araújo Monteiro	48.732
341-Paulo Mascarenhas	49.918	388-Sebastião Dias Ramos	25.707
342-Paulino do Carmo Souza	71.733	389-Severino Nobre de Souza	69.858
343-Pedro de Melo Almeida	54.127	390-Sieghard Hamm	54.841
344-Pedro da Costa	68.791	391-Silas Silva da Costa	56.848
345-Pedro Gonçalves Paixão	65.395	392-Sylvio Machado da Silva	47.370
346-Pedro Carnevalheira Pantoja	67.627		
347-Pedro José Pereira	49.729	393-Theodomira Ferreira Beltrão	4.867
348-Pedro Lopes dos Reis	17.321	394-Terezinha de Jesus Pinto Lima	67.497
349-Pedro Pereira dos Santos	71.050	395-Tereza Rodrigues de Souza	53.862
350-Pedro Fernandes de Souza	4.283	396-Terezinha de Jesus Amaral	31.192
351-Petrucio José de Lima	80.619	397-Therezinha de Jesus Costa	33.772
		398-Terezinha de Jesus Linhares	48.779
352-Rafael Miguel Ohana	28.586	399-Tito Livio da Costa Gomes	5.346
		400-Tomas Joaquim Soares	12.339
353-Raimunda Suely Sousa do Amaral	64.279	401-Thomasia Bahia	47.830
354-Raimunda Nonata de Jesus	46.543	402-Waldemar Victoriano da Costa	33.505
		403-Waldemar de Souza Machado	39.215
355-Raimunda Silva Oliveira	36.307	404-Waldemar da Silva Nobre	19.667
		405-Waldemar da Silva Rego	52.772
356-Raimunda de Santana Vaz	40.042	406-Waldo Moraes da Costa	20.396
		407-Walter Domingos do Nascimento	2.888
357-Raimundo Nonato de Abreu	52.752	408-Veneza da Silva Amaral	43.390
		409-Venina Luz Ferreira	7.806
358-Raimundo Moraes de Almeida	50.548	410-Vicente Augusto Monteiro	61.080
		411-Vicente Euripedes Miranda Pamplona	15.228
359-Raimundo Nonato Prata Braga	61.206	412-Willian Corrêa Medeiros	41.639
		413-Wilson Miranda Araújo	31.898
360-Raimundo da Silva Cabral	21.535	414-Wilson José Tavares Pimentel	59.708
		415-Victor Ferreira Pinto	36.493
361-Raimundo Soares Carneiro	3.812		
		416-Ubaldo de Almeida Farias	46.498
362-Raimundo Reis Cordeiro	69.385		
		417-Zelia Pamplona Puget	42.671
363-Raimundo Saraiva da Costa	30.109		
364-Raimundo Nogueira	26.482		
365-Raimundo Roberto de Oliveira	31.897		
366-Raimundo Barbosa Pacheco	25.802		
367-Raimundo Lemos de Sousa Pinho	32.639		
368-Raimundo Correia dos Santos	49.971		
369-Raimundo da Cruz Silva	62.489		
370-Ricardo Teodoro dos Santos	37.992		
371-Rita Pessoa de Carvalho	26.455		
372-Romeu Ferreira Goes	9.551		
373-Rosa Angelica Lima	59.429		
374-Rosa Maria Gondim Valente	53.147		
375-Rosalina Ferreira Martins	54.186		
376-Rossylene das Graças Rossy	62.231		
377-Rosivar de Souza Teixeira	54.936		
378-Rubens Alberto Aracati Padilha	34.585		
379-Rudival Souza Trindade	57.016		
380-Rui Bandeira Cardoso	56.896		
381-Rui Olavo Cunha de Menezes	23.731		
382-Ruth Gomes da Silva	52.457		
383-Ryozo Sasjika	8.339		
384-Salim Leite Sales	9.725		
385-Samuel Leão Benchimol	379		

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1685)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS Nº 75/77

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da Trigesima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram inscrições e foram Deferidos as seguintes: - Deuzuita Lima dos Santos, Sandra Maria Borges Barreto, José de Jesus Bandeira Alves, José Corrêa, Ademir Archer de Sá da Silva, Cacilda Otavia de Lima, Izaltina Mendes da Costa, João Fermíno Lopes, Luiz Gonzaga Almeida Damasceno, Francisco Andrade Moura, Belmira José de Medeiros, Jucineide Barbosa Borges, Antonio Carlos Cunha de Souza, Gerson Alvaro de Oliveira Nunes, Leonaldo Neves de Souza, Maria da Conceição Lobato Lima, Maria Regina Vasconcelos Miranda, Marivalda Pinheiro Nonato, Raimundo Jorge Borges da Costa, Maria de Lourdes Tenório Magalhães, Carlos Ronaldo Barbosa Vilhena, João de Souza Martins, Antonio Maria Conceição Campos, Diomar dos Santos Ferreira, Maria de Nazaré Monteiro, Aracilda Maria Oliveira da Silva, Maria Bernadete Anjos do Nascimento, Angela Maria Vieira Santiago, Maximino Pinheiro da Silva, Hamilton Corrêa de Melo, Raimundo de Souza Martins, Ramiro de Souza, Antonio Paulo Limeira Jennings, Ulisses Bernardo Cardoso da Cruz, Sebastião Rodrigues Vila Rial, Oscar da Conceição Silva, Edilson Palheta das Neves, Maria da Conceição dos Santos Oliveira, Maria do Rosário da Silva Melo, Solange das Dores dos Santos Moreira, Vera Lúcia Zacarias Moreira, Ana Celia Dias Maia, Maria Façanha Alves, Lidia Lameira e Silva, Lucimar Braga da Silva, Raimundo Barbosa de Souza, Maria de Nazaré Freitas Ribeiro, Vera Lúcia Conceição da Costa, Felícia Amorim, Zuleide Gemaque, José Otávio dos Santos, Maria Elizabeth Cunha Serrão, Antonio Maria Rodrigues, Raimundo Lopes Filho, Rosely Batista da Silva Brito, Archangela Maria de Paula Guimarães, Milca Figueiredo Pontes, Alzenira Santos de Moraes, Maria de Fátima de Souza Cardoso, Maria Irene dos Santos Lima, Maria Leonor Nascimento de Sena, Rinaldo Sales Danin,

Edmilson Ricardo Gomes Batista, Luiz Antonio dos Santos Miranda, Nazaré Oliveira de Melo, Maria Angelina Pereira de Melo, João Santos Conceição, Doralice de Souza Araújo, Bernaldino Filgueira Junior, Rubem Moraes de Carvalho, Porfirio de Carvalho Pinheiro, Jarde Isaias Cabral, Paulo Assunção de Souza, Raimundo de Souza Oliveira, Waldir da Silva Malcher, Silvana Castro Furtado, Dulcicleia Cunha da Cunha, Rosa Ribeiro de Araújo, Rosa Paixão Campos, Deuzuita da Silva Lopes, Maria Assunção Monteiro Dantas, Creuza Martins da Silva Pantoja, Henrique Ferreira Pantoja, Ataliba Pinheiro Neto, Manoel Xavier Corrêa, José Augusto de Almeida Moraes, Felisbela de Moreira Aquino, Maria Antonieta dos Santos Monteiro, Zulmira Fontes dos Santos Seixas, Osvaldo Loureiro de Araújo, David do Vale Lima, Antonio Serafim Azeredo, Izabel Gomes Ferreira, Manoel do Socorro Menezes Dias, Raimundo de Lima Castro, Elizeu Ribeiro de Souza, Gil Henrique da Fonseca Silva, Maria de Nazaré Sarmiento da Silveira, Cecília Pereira do Carmo, Maria de Belém Bastos do Carmo, Marcionila Costa Carneiro, Maria Raimunda da Silveira, Elizabeth Farias Miranda, Eloina Maciel Teles, Sebastiana de Nazaré da Silveira, Maria do Carmo Silva Reis, Raimunda Almora Alves Barbosa, Washington Viana dos Santos, Alberto do Carmo Souza, Maria do Socorro Gomes Cavalcante, Maria de Fátima Gomes Cavalcante, Maria Antonia Gomes Cavalcante, Joana Cecília da Conceição e Silva, Maria Helena Coelho dos Reis, Maria Benedita da Silveira, Tania da Cruz e Silva, Claudionora Batista dos Santos, Eliana Maria da Silva Nascimento, José Corrêa de Araújo, José Adenilson Corrêa de Oliveira, Nilcé Bento da Silva, Elizabeth Rodrigues Pinheiro, Maria Raimunda da Silva Costa, Ana Maria Santa Rosa Soares, José Candido Alexandre, Artonesto Gomes da Silva, Reinaldo dos Santos Souza, Ailson Ribeiro dos Santos, Iraci da Silva Pantoja, Raimundo Jorge de Oliveira Filho, Helcias Moura de Souza, Maria Lúcia Maciel, Iraci Costa Pinheiro Freitas, Maria Quintino Santana, Magdalena Lobato, Valdemar Gonçalves de Oliveira, Jeferson Gutemberg Barbosa de Souza, Evandro Ferreira de Souza, Benedito Leonardo de Oliveira, José Luiz da Silva Ferreira, Antonio Odil da Costa Pinheiro, Maria de Nazaré Rodrigues Gomes, Rita Nascimento de Melo. Dado e passado neste Cartório da Trigésima Zona de Belém do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

Belém, 21 de junho de 1977

Maria das Dores de Oliveira Garcia
Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará
(G. Reg. nº 1633)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 076/77

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Antonio Fialho Marinho, Tit. 13.354, 11ª Sec. Ananindeua;
- 02 - Fernando Gonçalves dos Santos, Tit. 55.658, 5ª Sec. Icoaraci;
- 03 - Francisco Fernandes da Silva, Tit. 41.345, 9ª Sec. Ananindeua;
- 04 - José Alves Dornelas, Tit. 15.759, 1ª Sec. Icoaraci;
- 05 - José Ferreira Ribeiro, Tit. 1.837, 17ª Sec. Icoaraci;
- 06 - Luciana Vieira Gomes, Tit. 394, 12ª Sec. Icoaraci;
- 07 - Maria de Lourdes Miranda Corrêa, Tit. 71.191, 20ª Sec. Ananindeua;
- 08 - Maria de Nazaré Silva dos Santos, Tit. 56.200, 30ª Sec. Icoaraci;
- 09 - Rosilda Silva dos Santos, Tit. 37.687, 47ª Sec. Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã eleitoral, o subscrevi.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1687)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 077/77

O Sr. Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram transferência de seus Títulos para esta 30ª Zona de Belém, os seguintes eleitores:

- 01 - Benvindo Moreira de Oliveira, Título nº 13.266, 27ª Seção, 28ª Zona, Belém - Pará;
- 02 - João Miralha Pereira, Título nº 4.648, 1ª Zona, 82ª Seção, Belém - Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã eleitoral, o subscrevi.

Belém, 22 de junho de 1977.

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém
(G. Reg. nº 1687)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 079/77

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Antônio Góes Malcher, Tit. 13.318, 15ª Sec. Barcarena;
- 02 - Emina Oliveira da Silva, Tit. 44.332, 13ª Sec. Ananindeua;
- 03 - José Nunes de Andrade, Tit. 42.438, 10ª Sec. Ananindeua;
- 04 - Maria Santos Siqueira, Tit. 22.671, 28ª Sec. Icoaraci;
- 05 - Maria Cassiana Mendes Garcia, Tit. 40.946, 14ª Sec. Icoaraci;

06 - Noé Eugênio Macedo, Tit. 11.522, 14ª Sec. Bujarú;

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 28 de junho de 1977

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1752)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 080/77

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, as seguintes pessoas:

- 01 - Bernardina Campos de Paiva, Tit. 10.160, 15ª Sec. Barcarena;
- 02 - Benedito Gurupá dos Anjos, Tit. 34.066, 6ª Sec. Barcarena;
- 03 - Daria Maria Ribeiro da Possa, Tit. 38.666, 19ª Sec. Barcarena;
- 04 - Francisco Fernandes Matos, Tit. 292, 16ª Sec. Ananindeua;
- 05 - Jacob da Silva Rodrigues, Tit. 7644, 3ª Sec. Barcarena;
- 06 - Joaquim Barbosa dos Anjos, Tit. 38.499, 16ª Sec. Barcarena;
- 07 - James Conceição de Oliveira, Tit. 35.163, 45ª Sec. Icoaraci;
- 08 - Manoel Soares da Silva, Tit. 11.609, 4ª Sec. Ananindeua;
- 09 - Raimundo Augusto da Silva, Tit. 70.958, 26ª Sec. Barcarena;
- 10 - Tomaz dos Santos e Silva, Tit. 69.509, 21ª Sec. Barcarena;
- 11 - Vilca Sandra da Silva Munhoz, Tit. 53.936, 4ª Sec. Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que, será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 30 de junho de 1977

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1749)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 81/77

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Armando Pinho, Tit. 2.268, 23ª Sec. Icoaraci;
- 02 - Francisca França de Araújo, Tit. 46.796, 52ª Sec. Icoaraci;
- 03 - Maria Elza de Souza Martins, Tit. 43.460, 14ª Sec. Ananindeua;
- 04 - Maria Elizabete Matos Queiroz, Tit. 46.170, 9ª Sec. Ananindeua;
- 05 - Maria Rosa Gaspar, Tit. 1.597, 1ª Sec. Ananindeua;
- 06 - Maria Luiza Furtado Lobato, Tit. 51.983, 57ª Sec. Icoaraci;
- 07 - Perciliana Silva Nascimento, Tit. 35.124, 35ª Sec. Icoaraci;
- 08 - Raymundo Nonato de Oliveira, Tit. 309, 7ª Sec. Ananindeua;
- 09 - Raimundo Santos, Tit. 39.090, 48ª Sec. Icoaraci;

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 04 de julho de 1977

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1829)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 082/77

O Sr. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Amélia Miranda da Silva, Tit. 16.340, 4ª Sec. Barcarena;
- 02 - Alcides Vieira de Araújo, Tit. 14.296, 7ª Sec. Barcarena;
- 03 - Antonia de Santana Machado, Tit. 7.981, 5ª Sec. Barcarena;
- 04 - Edson Quizan Xavier, Tit. 38.006, 6ª Sec. Ananindeua;
- 05 - Fernando dos Santos, Tit. 64.035, 19ª Sec. Bujarú;
- 06 - Josefa Oliveira da Silva Leal, Tit. 9.586, 12ª Sec. Icoaraci;
- 07 - Júlio Ferreira Cezar, Tit. 6.018, 10ª Sec. Mosqueiro;
- 08 - Maria Raimunda dos Anjos Coelho, Tit. 38.700, 20ª Sec. Barcarena;
- 09 - Maria de Fátima Pereira dos Santos, Tit. 30.185, 36ª Sec. Icoaraci;
- 10 - Manoel Santana Corrêa, Tit. 13.523, 15ª Sec. Barcarena;
- 11 - Manoel Miranda dos Anjos, Tit. 14.245, 7ª Sec. Barcarena;
- 12 - Raimundo Bento de Souza, Tit. 32.966, 2ª Sec. Barcarena;
- 13 - Raimundo Cruz Salame, Tit. 39.866, 1ª Sec. Icoaraci;
- 14 - Raimundo Paulino dos Santos, Tit. 36.777, 46ª Sec. Icoaraci;
- 15 - Sandoval da Conceição, Tit. 40.779, 49ª Sec. Icoaraci.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 07 de julho de 1977

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém/Pa
(G. Reg. nº 1846)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 083/77

O Sr. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram transferência para esta 30ª Zona os seguintes eleitores:

- 01 - Jorge Shiozaki, Tit. 15.298, 50ª Sec. Abaetetuba/Pa;
- 02 - Lauro Cardoso, Tit. 8.406, 1ª Sec. Benevides/Pa;
- 03 - Maria de Nazaré Santa Brigida, Tit. 10.465, 1ª Sec. Salinópolis/Pa;

E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 07 de julho de 1977.

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1846)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 084/77

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2ª Via de seus Títulos, os seguintes eleitores:

- 01 - Amélia Miranda da Silva, Tit. 16.340, 4ª Sec. Barcarena;
 - 02 - Alcides Vieira de Araújo, Tit. 14.296, 7ª Sec. Barcarena;
 - 03 - Antonia de Santana Machado, Tit. 7.981, 5ª Sec. Barcarena;
 - 04 - Antonio Waldercleides de Lima Magalhães, Tit. 76.223, 32ª Sec. Ananindeua;
 - 05 - Cecilio Leal, Tit. 42.430, 54ª Sec. Icoaraci;
 - 06 - Francisco Trajano Sobrinho, Tit. 59.416 63ª Sec. Icoaraci;
 - 07 - Manoel Santana Corrêa, Tit. 13.523, 15ª Sec. Barcarena;
 - 08 - Manoel Miranda dos Anjos, Tit. 14.245, 7ª Sec. Barcarena;
 - 09 - Maria Raimunda dos Anjos, Tit. 38.700, 20ª Sec. Barcarena;
 - 10 - Maria de Fátima Pereira dos Santos, Tit. 30.185, 36ª Sec. Icoaraci;
 - 11 - Nizan de Leão Corrêa, Tit. 1.398, 16ª Sec. Icoaraci;
 - 12 - Raimundo Bento de Souza, Tit. 32.966, 2ª Sec. Barcarena;
 - 13 - Raimundo Cruz Salame, Tit. 39.866, 1ª Sec. Icoaraci;
 - 14 - Zuleica Moraes Rocha, Tit. 1.883, 17ª Sec. Icoaraci;
- E para constar, mandei expedir o presente Edital que, será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 11 de julho de 1977

Dr. Werther Benedito Coelho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pa
(G. Reg. nº 1846)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial